



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento segui **República**.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Machuvane.

Associação Biafra em Moçambique.

Sebi Investimentos, S.A.

Blueberry Travel, Limitada.

SOGINS-Ossuwela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VIP Papelaria & Presente – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mbewu Life, Limitada.

ECV Service, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Phatando Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shorecon - Shore Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gatbro International, Limitada.

Ambiente e Sistemas de Informação Geográfica, Limitada.

Sociedade de Levantamento Topo Cartográfico, Limitada.

Rio Megaruma Resources, S.A.

Banco Societé Générale Moçambique, S.A.

Hel - Moz, Limitada.

Nandzika Saúde e Bem-Estar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afrigrown, Limitada.

JG-Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Boa Vida, Limitada.

X-Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alexandre Loureiro Madeiras, Limitada.

João Carlos Brito Costa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Apple Investimentos, Limitada.

Igreja Jesus Nova Vida de Moçambique.

Comércios e Serviços Tecnológicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JT Investimento, Limitada.

Clínica Privada Fátima, Limitada.

Petromanica, Limitada.

Super Supplier-Sourcing Solutions, Limitada.

Horizontes Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

New Horizons Mozambique, Limitada.

New Horizons Mozambique, Limitada.

E-Center, Limitada.

Namacurra Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C. Foquição & J. Tesoura Advogados, Limitada.

C. Foquição & J. Tesoura Advogados, Limitada.

Sociedades de Investimentos Hoteleiros da Zambézia, Limitada.

Projecto Zambézia, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Machuvane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto nada obsta, o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Machuvane.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 16 de Outubro de 2017. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Isaque Chande*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Albino Alberto Conjo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Abílio Alberto Conjo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Janeiro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Carlos Rafael Mandongue, a efectuar a mudança de nome de sua filha Hamica Carlos Mandongue para passar a usar o nome completo de Hanica Carlos Mandongue.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Janeiro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Joaquim Campos Ernesto João, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Joaquim Campos Mucamba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 1 de Fevereiro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Joana José Bendzane, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Joana José Chitlango.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Fevereiro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Hugo Diogo Mendonça, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Hugo Diogo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 15 de Fevereiro de 2018. — A Director Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Luísa da Glória Matsinhe, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Elídio Manuel Comissário para passar a usar o nome completo de Lorito Manuel Comissário.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Fevereiro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Governo da Cidade de Maputo**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Biafra em Moçambique, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Biafra em Moçambique.

Governo da Cidade de Maputo, 17 de Fevereiro de 2017. — A Governadora da Cidade de Maputo, *Iolanda Cintura Seuane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação Machuvane****CAPÍTULO I****Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos****ARTIGO UM****(Denominação e natureza jurídica)**

Um) A entidade jurídica adopta a denominação de Associação Machuvane, sendo uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, criada em memória do senhor Francisco André Machuvane Zucula, progenitor dos seus fundadores.

Dois) A Associação Machuvane rege-se pelos seus estatutos e, em tudo o que neles for omissão, pela legislação moçambicana, aplicável.

ARTIGO DOIS**(Âmbito, sede e duração)**

Um) A Associação Machuvane é uma pessoa jurídica de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, onde for considerado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus objectivos, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Associação Machuvane é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS**(Objectivos)**

Um) Constituem objectivos da Associação Machuvane a prestação de assistência às

comunidades em condições de vida difíceis, com enfoque nas actividades viradas para:

- Assistência a adolescentes e jovens que, estejam desprovidos de meios para acederem e suportarem as oportunidades oferecidas pela educação escolar formal;
- A identificação, acompanhamento e desenvolvimento de adolescentes e jovens que revelem talento, nas vertentes desportiva, artística e cultural;
- A implementação de actividades que visam identificar e desenvolver talento, habilidades, competências e carácter dos jovens moçambicanos, bem como criar condições para o melhoramento do meio onde os mesmos vivem;

- d) A concepção e desenvolvimento de actividades associativas e de rendimento, no interesse da associação, tendo como finalidade a melhoria das condições de vida dos beneficiários, o engrandecimento, sustentabilidade e expansão dos seus objectivos, mediante as autorizações da Assembleia Geral e das entidades competentes;
- e) A promoção do espírito de engajamento em actividades produtivas, recreativas, desportivas, culturais e outros hábitos de vida saudável;
- f) O estabelecimento de parcerias com centros e instituições escolares e de formação técnico-profissional, nacionais e internacionais, bem como facilitar e incentivar o acesso a bolsas de estudo e de formação aos beneficiários;
- g) Incentivar o empreendedorismo e a realização de actividades que concorram para o seu empoderamento dos beneficiários e as comunidades onde os mesmos estão inseridos; e
- h) O cultivo e incentivo do espírito de cidadania e patriotismo no seio dos beneficiários.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, a associação Muchavane, pode estender o âmbito das suas actividades à assistência e acompanhamento das actividades visando outros grupos etários, desde que isso não contrarie os objectivos da associação.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) São membros da Associação Muchavane todos os descendentes do senhor Francisco André Muchavane Zucula.

Dois) A qualidade de membro da Associação Muchavane é extensiva àquele que de livre e espontânea vontade manifeste aceitação aos estatutos e programa da associação.

Três) A admissão de um membro é feita mediante proposta subscrita pelo pretendente, e apoiada por, pelo menos, dois membros fundadores, sendo aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

A Associação Muchavane congrega as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores – São aqueles que tiveram a iniciativa e promoveram o ideal da criação da associação

e aqueles que estiveram ou se fizeram representar na subscrição do acto constitutivo da Associação Muchavane;

- b) Membros efectivos – São aqueles que reúnem os requisitos de membros da Associação Muchavane e cumpram com as suas obrigações; e
- c) Membros beneméritos – São aqueles que hajam prestado serviços relevantes em prol da associação, cuja qualidade lhes seja atribuído pela Assembleia Geral, em reconhecimento dos seus feitos.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro efectivo)

Por deliberação da Assembleia Geral, a qualidade de membro é retirada a quem, de forma reiterada e intencional puser em causa o ideal e o espírito dos estatutos da associação ou se manifestar intenção de se desvincular da associação, de forma voluntária.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) Os membros da Associação Muchavane, em geral, gozam dos seguintes direitos:

- a) Ter um cartão que lhe identifique como tal;
- b) Participar nas assembleias gerais e nas actividades da associação;
- c) Apresentar propostas, sugestões e iniciativas que concorram para a prossecução dos objectivos da associação;
- d) Eleger, ser eleito e ocupar quaisquer cargos para os quais for designado;
- e) Recorrer à Assembleia Geral a respeito das decisões dos órgãos sociais que ponham em causa os objectivos da associação;
- f) Ter acesso privilegiado a toda a documentação e informações referente às actividades da associação;
- g) Solicitar desvinculação da associação Muchavane;
- h) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos e deliberações da Assembleia Geral;

Dois) São direitos exclusivos dos membros fundadores:

- a) Abonar os pedidos de admissão de membros;
- b) Ser consultado sobre as propostas de alteração dos estatutos; e
- c) Arbitrar conflitos que possam emergir dentro da associação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Os membros da Associação Muchavane têm os seguintes deveres:

- a) Aceitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, as normas regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Contribuir para a prossecução e desenvolvimento dos objectivos da associação;
- c) Participar em actividades e reuniões para que forem convocados;
- d) Servir com zelo e dedicação os cargos para os quais forem designados;
- e) Contribuir por todos os meios para o bom nome, prestígio e reputação da associação; e
- f) Recorrer ao diálogo, aconselhamentos ou arbitragem, em caso de possíveis conflitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos)

São órgãos da Associação Muchavane:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo, constituído por todos os membros da associação a quem não recaia nenhum impedimento, nos termos estatutários e na demais legislação aplicável.

Dois) A associação tem uma Mesa da Assembleia Geral constituída por três membros eleitos, dentre os quais se designa um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada, pelo respectivo Presidente mesa da assembleia, a pedido do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando

estão presentes ou representados pelo menos dois terços dos membros fundadores e mais de metade dos membros efectivos e, em segunda convocatória, mediante a presença de mais de metade dos membros fundadores e qualquer que seja o número de membros efectivos presentes ou representados.

Três) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nas deliberações sobre as alterações estatutárias ou extinção da associação que exigem voto favorável qualificado de três quartos dos membros fundadores e efectivos.

Quatro) Os membros beneméritos podem participar das reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto nem de serem eleitos para os órgãos da associação.

ARTIGO DOZE

(Competências)

Nos termos dos presentes estatutos e sem prejuízo da legislação aplicável, à Assembleia Geral compete:

- a) Aprovar as políticas e estratégias viradas à prossecução dos objectivos e desenvolvimento da associação;
- b) Emitir directrizes de actuação do Conselho de Administrativo;
- c) Deliberar sobre qualquer alteração ou reforma dos estatutos da associação;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de execução das actividades do Conselho de Administrativo;
- e) Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal sobre as actividades do Conselho de Administrativo e deliberar no sentido que lhe convier, tendo em atenção os objectivos da associação;
- f) Aprovar os objectivos gerais e apreciar as linhas de orientação estratégica e aprovar os planos estratégicos plurianuais e os planos anuais e respectivo orçamento;
- g) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da associação;
- h) Deliberar sobre a criação ou abertura de delegações, órgãos ou outras formas de representação, para a prossecução dos seus objectivos;
- i) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e que os estatutos não reservem para outros órgãos da associação.

ARTIGO TREZE

(Convocação da Assembleia Geral)

As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são feitas pelo Presidente da Mesa da Assembleia, por meio de anúncios publicados no jornal nacional de maior tiragem ou circulação, ou por meio de carta dirigida a

cada membro, com antecedência mínima de trinta dias, no caso das reuniões ordinárias e quinze dias, nas extraordinárias.

ARTIGO CATORZE

(Representação dos membros na Assembleia Geral)

Um) Os membros da assembleia geral podem fazer-se representar nas respectivas reuniões por outro membro, o qual deve depositar o instrumento de representação ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora do início da reunião.

Dois) É bastante, ser tido como instrumento de representação, procuração, uma carta, email ou fax, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia com antecedência mínima referida no número precedente do presente artigo.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia.

Quatro) A verificação da regularidade dos mandatos e das representações é da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar, presidir e coordenar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Exercer o direito de voto de qualidade nas deliberações da Assembleia Geral;
- c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais, incluindo os restantes membros da mesa da Assembleia Geral e assinar os respectivos termos de posse;
- d) Verificar a fidelidade das deliberações da Assembleia Geral e da mesa, assiná-las e torná-las públicas;
- e) Manter a ordem e disciplina, podendo tomar as medidas que julgar apropriadas a cada situação;
- f) Delegar competências aos demais membros da mesa;
- g) Exercer as demais competências que, por lei ou deliberações da Assembleia Geral lhe forem atribuídas.

SECÇÃO II

Do Conselho Administrativo

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza, mandato e composição)

Um) Conselho Administrativo é o órgão que vela pela gestão e implementação das políticas da associação.

Dois) O Conselho Administrativo é composto por três membros dentre eles, um director e dois adjuntos eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, renovável.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, o número de membros do Conselho Administrativo pode ser alargado, em função das áreas e expansão das suas actividades.

Quatro) Os membros do Conselho de Administrativo não podem ser todos substituídos, de uma só vez, salvo nos casos de força maior que envolvam crimes ou fraudes em que as suas actuações revelem conivência, comitiva ou omissiva.

Cinco) A renovação dos membros do Conselho Administrativo faz-se na proporção de um membro em cada três.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funcionamento do Conselho Administrativo)

Um) O Conselho Administrativo reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou a pedido da maioria simples dos seus membros.

Dois) O Conselho Administrativo é convocado por carta, fax, email ou outro meio idóneo, com antecedência mínima de quinze dias, no caso das reuniões ordinárias e sete dias, nas extraordinárias, sem prejuízo da redução à metade, dos respectivos prazos, dependendo da urgência dos assuntos para os quais for convocado.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

Ao Conselho Administrativo compete:

- a) Praticar todos os actos que a lei ou os estatutos não reservam à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal;
- b) Garantir a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Assegurar e coordenar toda a gestão corrente da associação;
- d) Executar os planos de actividades, projectos e orçamento da associação;
- e) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os planos, os relatórios anuais de contas e de actividades;
- f) Elaborar o plano de actividades e orçamento anual da associação e apresentar os respectivos relatórios de execução à Assembleia Geral;
- g) Assegurar a mobilização e programação da aplicação dos recursos, de acordo com os objectivos da associação;
- h) Representar a associação em juízo e fora dele;
- i) Celebrar acordos e contratos com outras entidades, no âmbito das suas competências;

- j) Propor à Assembleia Geral a concepção de programas, participações em empreendimentos ou projectos sociais e económicos que concorram para a prossecução dos objectivos da associação e em prol dos beneficiários;
- k) Propor à Assembleia Geral a aquisição e alienação de património, no interesse da associação;
- l) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os demais assuntos que dela careçam; e
- m) Exercer as demais competências que sejam atribuídas pela Assembleia Geral, pelos presentes estatutos ou pelas normas de regulamentação a aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Presidente do Conselho Administrativo)

Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho Administrativo;
- b) Emitir instruções gerais de funcionamento da associação;
- c) Projectar a imagem da associação a nível local, nacional e internacional;
- d) Representar a associação em todos os fóruns, assinar contratos e acordos em nome da associação;
- e) Propor à assembleia geral a abertura de delegações locais ou a criação de outras formas de representação e designar os respectivos representantes;
- f) Administrar os recursos humanos, financeiros e patrimoniais e assinar toda a documentação relativa à gestão corrente da associação;
- g) Dinamizar e monitorar todas as actividades dos demais sectores da associação e respectivas delegações;
- h) Designar seu substituto, durante as ausências ou impedimentos; e
- i) Delegar competências e tarefas aos demais membros do Conselho Administrativo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição)

Um) A fiscalização da associação é exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Presidente e dois vogais, com um mandato de três anos renováveis, uma vez.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados como membros do Conselho Fiscal as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, o exercício das funções do Conselho Fiscal pode ser confiado a uma entidade independente.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente.

Dois) O Presidente convoca o Conselho Fiscal, todos os trimestres e sempre que lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros ou do Conselho Administrativo.

Três) Os membros do Conselho Fiscal que, sem motivos justificados, deixarem de assistir, durante o exercício social, a pelo menos três reuniões do Conselho Fiscal, o respectivo mandato dá-se por, automaticamente, terminado.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Deliberações do Conselho Fiscal)

Um) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho Fiscal reúne, validamente, mediante a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar a administração da associação e os respectivos actos e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e emitir parecer sobre o relatório anual, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas do Conselho Administrativo submetidas à Assembleia Geral e verificar a conformidade dos documentos que lhe servem de suporte;
- d) Assegurar que a associação prossiga os objectivos preconizados nos estatutos e na legislação aplicável;
- e) Emitir pareceres sobre as propostas dos relatórios de contas e de gestão do Conselho Administrativo;
- f) Fiscalizar a informação financeira apresentada pelo Conselho Administrativo;
- g) Elaborar o relatório das actividades de fiscalização realizadas;
- h) Solicitar sempre que necessário reuniões para o acompanhamento das actividades da associação; e
- i) Propor a nomeação de auditores externos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Actas do Conselho Fiscal)

Das reuniões do Conselho Fiscal é elaborada uma acta, a ser assinada por todos os membros presentes, da qual devem constar as deliberações tomadas e um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde a reunião anterior, e dos seus resultados.

CAPÍTULO IV

Dos recursos financeiros e património

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fontes de financiamento e património)

Um) Constituem fontes de financiamento da Associação Muchave, as seguintes:

- a) As contribuições financeiras e as doações dos seus membros;
- b) Os resultados dos rendimentos das actividades produtivas e iniciativas afins realizadas no âmbito do engrandecimento da associação e na prossecução dos seus objectivos;
- c) Financiamento decorrente de patrocínios, projectos específicos, doações e legados provenientes de pessoas singulares e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, filantrópicas, desde que não fira a legislação em vigor na República de Moçambique; e
- d) Os empréstimos.

Dois) A associação reserva-se ao direito de não aceitar doações que sejam para financiar actividades e objectivos fora dos seus objectivos ou que haja dúvidas sobre a legalidade da sua proveniência.

CAPÍTULO V

Das alterações estatutárias e extinção da associação

ARTIGO VINTE E SEIS

(Alterações estatutárias)

Um) Sem prejuízo da demais legislação vigente, as alterações ou modificações estatutárias carecem de aprovação por maioria qualificada de três quartos dos membros da Assembleia Geral.

Dois) Quaisquer alterações ou modificações estatutárias, só se tornam vinculativas aos demais órgãos da associação, após a sua comunicação, na íntegra.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção da Associação Machuvane)

Um) Sem prejuízo da legislação vigente sobre a matéria, a extinção da Associação Machuvane carece de deliberação favorável por maioria qualificada dos membros funda-

dores, sendo o seu património doado a instituições de fins similares, se outra não for a vontade dos mesmos.

Dois) A extinção da Associação Machuvane, deve ser precedida de uma comunicação, por escrito, com antecedência mínima de seis meses, destinada aos beneficiários dos programas e actividades realizadas pela associação.

Três) A comunicação referida no número anterior da presente cláusula deve ser extensiva aos demais órgãos associativos, membros, patrocinadores e financiadores da Associação Machuvane.

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

Em tudo o que se afigurar omissos nos presentes estatutos é aplicada a legislação vigente na República de Moçambique.

Associação Biafra em Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

É constituído nos termos dos presentes estatutos uma Associação denominada Biafra em Moçambique, uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Duração e sede)

Um) A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Acordo de Lusaka, número cento e um, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer lugar do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Filiação)

A associação poderá filiar-se a outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) Promover o intercâmbio cultural entre Moçambique e Nigéria;

b) Promover a aproximação, amizade e solidariedade entre os seus membros;

c) A participação no desenvolvimento social, cultural, técnico científico e educativo.

CAPÍTULO II

Dos membros, dos seus direitos e deveres

SECÇÃO I

Dos membros

ARTIGO CINCO

Requisitos de admissão

Um) Podem ser membros da associação todos indivíduos com idade não inferior à 18 anos, em pleno gozo dos seus direitos civis, desde que aceitem os estatutos e regulamentos da associação.

Dois) Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas sem contencioso legal ou fiscal e outras que a lei determina como tais.

Três) Existem quatro categorias de membros, a saber:

- a) Membros fundadores, os doze membros que fundaram a associação;
- b) Membros efectivos, os indivíduos de ambos os sexos, maior de 18 anos, que sejam pessoas singulares, colectivas, associações, e outras ligadas a promoção do desenvolvimento e sustentabilidade humana, e não só;
- c) Membros honorários, os indivíduos de qualquer idade ou instituições públicas ou privado que, por altos serviços prestados à associação, assim seja considerado pela Assembleia Geral, sobem a proposta do Conselho de Direcção;
- d) Membros beneméritos, os indivíduos de qualquer idade, ou instituições publicas ou privadas e outras organizações que por iniciativa própria e desde que formalmente aceitem pela direcção resolvam fazer a entrega não onerosa à associação de um valor pecuniário em ou espécie igual ou superior a cem anos de quotização.

ARTIGO SEIS

Admissão de membros

Um) A admissão de novos membros e da competência do conselho da direcção que submetera a ratificação da Assembleia Geral, em secção ordinária.

Dois) A deliberação de admissão de um novo membro fixará a contribuição deste.

Três) A contribuição a que se refere o número anterior será fixada segundo critérios genéricos aprovados pela Assembleia Geral.

Quatro) Da decisão de não-aceitação, caberá recurso para a Assembleia Geral imediatamente seguinte.

Cinco) Os membros honorários são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

ARTIGO SETE

Da perda de qualidade de membro

Um) Perde a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que deixarem de reunir os requisitos previstos no artigo cinco;
- c) Os que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A perda de qualidade de membros é decidida pela Assembleia Geral sob proposta de Conselho de Direcção e não dará direito as restituição de quaisquer contribuições com que tiverem entrado para a associação ou outras nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações financeiras anteriormente assumidas.

Três) A perda de qualidade prevista na alínea a) do número um, deverá ser comunicada ao Conselho de Direcção da assembleia, por carta registada com aviso de recepção ou por outro meio idóneo e só produziram efeito decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

Quatro) A perda da qualidade do associado nos termos da alínea b) e c), de número um, deverá ser precedida de um processo próprio com audição de membro e submetida a Assembleia Geral com parecer do Conselho Fiscal.

Cinco) A exclusão prevista nas alíneas b) e c), exige o voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes ou representados.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO OITO

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar na assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos em órgãos sócias;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos no número dois do artigo 18;
- d) Recorrer das decisões do Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- e) Utilizar todos os serviços da Associação nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho da Direcção;

- f) Usufruir de todos os serviços, e mais benefícios ou regalias da associação;
- g) Receber a informação sobre a vida e a actividade da associação;
- h) Solicitar a intervenção da associação nos assuntos que afectam ou ameaçam afectar os interesses dos membros;
- i) Apresentar as sugestões que julgarem convenientes a realização dos fins estatutários.

Dois) Os membros honorários apenas têm direito de assistir as assembleias gerais e reuniões para que forem convidados.

ARTIGO NOVE

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as contribuições que forem estabelecidas;
- b) Exercer com zelo, dedicação e competência, os cargos associativos para que tenha sido eleito ou designado;
- c) Comparecer as secções das assembleias gerais e reuniões para que forem convocados.
- d) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- e) Prestar colaborações efectiva a toda as iniciativas que concorram para um desenvolvimento e prestígio da associação;
- f) Cumprir todas as demais obrigações que lhe caibam por força da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DEZ

(Penalidades)

Um) Aos membros que faltem das suas obrigações podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Censura;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Dois) Aplicação da pena de censura e da competência da Assembleia Geral sob proposta de Conselho de Direcção ou de um número representativo de membros não inferior a três quartos.

Três) A avaliação da pena de suspensão é da competência do Conselho de Direcção, por iniciativa própria ou por proposta de qualquer órgão social ou de qualquer membro ou grupo de membros mas, dela cabe sempre recursos à Assembleia Geral.

Quatro) Aplicação da pena de exclusão é da competência da Assembleia Geral mas, dela cabe sempre recursos num prazo de 15 dias.

Cinco) A suspensão ou exclusão terão de ser fundadas em violação grave e culposas dos deveres dos associados e precedidas de processo escrito do qual constarão obrigatoriamente:

- a) A defesa de arguido;
- b) A prova produzida;
- c) A proposta, fundamentada, da aplicação da pena.

Seis) O membro lesado disporá sempre de um prazo não inferior a 15 dias para apresentar a sua defesa por escrito e, com igual pré-aviso, lhe será dado conhecimento da decisão.

Sete) No caso de recurso das decisões de suspensão ou exclusão, a votação da Assembleia Geral será feito por escrito secreto.

Oito) No caso de aplicação das penas suspensão ou exclusão e de ser interposto recurso para a Assembleia Geral, o membro em causa fica suspenso dos seus direitos sociais até decisão definitiva da Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Exclusão por incumprimento no pagamento de encargos)

Um) A falta de pagamento dos encargos estatutariamente fixados determina a exclusão em falta quando este, depois de notificado para regularizar a sua situação, não acatar tal notificação.

Dois) A notificação a que se refere o número anterior será feita, obrigatoriamente por carta registada com aviso de recepção.

CAPÍTULO III

Dos fundos

ARTIGO DOZE

(Receitas)

Constitui receita da associação:

- a) Produto das jóias e cotas e outras contribuições pagas pelos membros;
- b) As receitas de bens próprios;
- c) Todas receitas que, como as decorrentes da prestação de serviços resultem de legítimo exercício da sua actividade;
- d) As doações, ligados ou heranças são aceites por deliberação do Conselho de Direcção e ainda os subsídios ou subversões atribuídas por entidades particulares ou oficiais.

CAPÍTULO IV

Da organização

SECÇÃO I

Dos órgãos sócias, titular, composição, competência e funcionamento

ARTIGO TREZE

Enumeração

São órgãos sociais da associação, Assembleia Geral, o Conselho da Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

Mandatos

Um) Membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e os respectivos Presidentes serão eleitos em Assembleia Geral de entre os membros por um período de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros eleitos para o exercício de cargos associativos comunicaram a associação, no prazo máximo de 30 dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até a primeira Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples, dos membros do próprio órgão.

ARTIGO QUINZE

Remuneração

Os cargos dos órgãos sociais não são remuneráveis salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

Composição e direcção

Um) Assembleia Geral é constituída por todos os membros e será dirigida por uma mesa composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Incumbe o presidente convocar Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos.

Três) Cabe ao vice-presidente, auxiliar o presidente e substituí-lo por ordem de precedência nos seus impedimentos.

ARTIGO DEZASSETE

Competência

Compete á Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à associação e em especial:

- a) Ratificar a admissão de novos sócios e atribuir a categoria de membros honorários;
- b) Elegar a respectiva mesa, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano anual e o orçamento;
- d) os relatórios, financeiros e de actividade de ano, anterior apresentado pelo Conselho de Direcção, bem como quaisquer actos, trabalho e propostas que lhe sejam submetidos;
- e) Fixar montante das contribuições previstas no número dois do artigo seis, em conjugação com a alínea a) de número 1 do artigo trigésimo terceiro destes estatutos;

- f) Autorizar a associação a demandar os representantes dos membros titulares dos órgãos sociais por actos praticados no exercício dos respectivos cargos;
- g) Apreciar os recursos que para ela forem interpostos;
- h) Aprovar o regulamento relativo ao poder disciplinar e os processos disciplinares;
- i) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- j) Deliberar sobre a dissolução da associação e designar liquidatário.

ARTIGO DEZOITO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano, para apreciar os relatórios, financeiros e de actividades apresentados pelo Conselho da Direcção e parecer do Conselho Fiscal relativos a gerência do ano findo e eleger quando for o caso disso, os membros dos órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que o presidente da mesa a convoque por sua iniciativa, ou a requerimento do Conselho da Direcção do Conselho Fiscal ou de um conjunto de membros não inferior a terça parte da sua totalidade.

ARTIGO DEZANOVE

Convocação

Um) A convocação da Assembleia Geral, é feita por meio de cartas registadas, com aviso de recepção com antecedência mínima de quinze dias, indicando o dia, hora, local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalho.

Dois) Não podendo ser tomados deliberações sobre matérias estranhas a ordem de trabalho salvo-se todos os membros presentes ou devidamente representados concordarem com a respectiva inclusão, e não se tratar de matéria contemplada no número dois do artigo vigésimo.

Três) A comparência de todos os membros sancionam quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da assembleia.

ARTIGO VINTE

Quórum

Um) Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocatória desde que estejam presentes, pelos menos, metade do número de membros.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior poderá Assembleia Geral deliberar com qualquer número de membros, uma hora depois da marcada para reunião.

ARTIGO VINTE E UM

Representação

Um) Os membros far-se-ão representar na Assembleia Geral porque quem indicarem, em carta entregue ao Presidente da mesa, no início do trabalho devendo nessa carta, mencionar se o dia, a hora e do local da reunião e ordem dos trabalhos.

Dois) É ilícito a qualquer membro fazer-se representar-se por outro membro, mediante carta entregue ao presidente de mesa no início dos trabalhos, com as especificações referidas no número anterior.

ARTIGO VINTE E DOIS

Votação

Cada membro, no pleno gozo dos seus direitos sociais, terá direito a um voto.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Deliberação

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos e dissolução da associação deverão ser tomada em Assembleia Geral convocada extraordinariamente para o efeito e exige o voto favorável de três quartos dos membros presentes ou representados.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E QUATRO

Composição

O Conselho de Direcção da associação é composto por presidente, secretário-geral e tesoureiro.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competência

O Conselho de Direcção compete dirigir a associação e assegurar a prossecução dos seus objectos, e, em particular:

- a) Admitir os novos membros e propor atribuição da categoria de membros honorários;
- b) Nomear e definir as competências do Director Executivo;
- c) Gerir os bens e actividade da associação;
- d) Representar associação em juiz e fora dele, activa ou passivamente;
- e) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação designadamente quanto a admissão de pessoas;
- f) Cumprir e dar execução as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Elaborar os regulamentos internos;
- h) Submeter a apreciação da Assembleia Geral as propostas que se mostrarem necessárias;

- i) Propor o montante das contribuições dos mesmos;
- j) Exercer as demais funções e praticar os actos que lhes incumbem nos termos da lei e dos estatutos;
- k) Apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório financeiro e de actividade acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E SEIS

Reuniões

Um) O Conselho da Direcção reunirá, pelo menos uma vez por mês sendo convocado pelo respectivo presidente e só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples e voto dos seus membros presentes gozando o presidente de voto de qualidade e deverão constar de acta.

ARTIGO VINTE E SETE

Vinculação

Um) Para obrigar associação são necessárias assinatura de dois membros de Conselho da Direcção ou de um dos membros e de um procurador com poderes bastantes.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas a associação fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral e os que não envolvem responsabilidade da associação poderão ser assinados apenas por um membro da direcção ou procurador a quem tenham sido delegados aquém tenham sido delgados os poderes necessários.

ARTIGO VINTE E OITO

Secretário-geral

O Conselho de Direcção poderá nomear um secretário-geral para a gestão dos assuntos corrente, definindo as suas competências;

SECÇÃO IV

O Conselho Consultivo

ARTIGO VINTE E NOVE

Âmbito e objectivo

Um) Com objectivo de assessorar os membros e funcionário da associação na consecução dos seus objectivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação das suas actividades, campanhas e projectos, os membros efectivos indicarão em Assembleia Geral pessoas reconhecido saber e idoneidade nos campos de conhecimento afim com as suas actividades para comporem o Conselho Consultivo da associação.

Dois) O Conselho Consultivo será composto por um máximo três membros com mandato de três anos e reunir-se-á sempre que convocado o presidente por sugestão do Director Executivo, em caso de ausência do primeiro.

Três) Parágrafo único: os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples e o seu presidente, que coordenará os trabalhos do mesmo.

ARTIGO TRINTA

Deliberação

Um) A plenária, as secções e o grupo técnico-científico do conselho consultores deliberará através de pareceres ou por qualquer outra forma que a maioria simples considerar adequada.

Dois) Para elaboração de pareceres são designados pelo Conselho Consultivo, dentre os membros, relatores segundo critério de especialização e de rotatividade na distribuição.

Três) Os pareceres quaisquer outra formas de deliberação são aprovados pelos votos favoráveis da maioria simples dos membros presentes.

Quatro) As declarações de voto vencido são apresentadas por escrito e fazem parte integrante de cada acta da respectiva reunião.

Cinco) Os membros presentes a qualquer sessão não podem abster-se de votar, cabendo ao seu presidente de voto de qualidade.

Seis) Os pareceres são assinados pelos relatos e pelo membro do Conselho Consultivo a quem couber a presidência, devendo ter uma exposição do assunto a decidir.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E UM

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar e verificar a contabilidade da associação bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- Dar parecer sobre o orçamento, o relatório e contas da associação;
- Assistir às reuniões do Conselho da Direcção sempre que entenda conveniente ou que para isso seja solicitado pelo Presidente da Direcção;
- Dar parecer ao Conselho da Direcção sobre qualquer consultas que esta lhe apresente;
- Velar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias;
- Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbem, termos da lei ou dos estatutos.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) Das suas deliberações será lavrada acta.

CAPÍTULO VI

Do regime financeiro

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Exercício

Um) O exercício económico corresponde ao período de um de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão estar encerrados até ao fim de Março do ano seguinte.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Receitas

Um) Constituem receitas da associação:

- Contribuições dos membros;
- Quaisquer valores e subsídios que lhe venham a ser atribuídos;
- Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- Quaisquer ou rendimentos não proibidos pela lei.

Dois) O montante das contribuições a serem prestadas pelos membros será fixado em função do orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Despesas

Um) Para efeitos da sua cobertura pelos membros, as despesas e encargos da associação serão classificados em três categorias:

- Imobilizado fixo, corpóreo ou incorpóreo;
- Despesas fixas de funcionamento;
- Despesas variáveis de funcionamento.

Dois) As despesas referidas alienam do número anterior será suportado conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E SETE

Aplicação do saldo das contribuições

A Assembleia Geral que aprova a relatório financeiro e de actividades apresentados pelo Conselho de Direcção, decidirá sobre a aplicação a dar ao respectivo saldo, se houver, e sobre as contribuições suplementares a ser prestadas pelos membros para cobrir o défice eventualmente verificado.

CAPÍTULO VII

Das disposições diversas

ARTIGO TRINTA E OITO

(Incompatibilidades)

Os cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de vice-presidente da mesa da Assembleia Geral, secretário, presidente, Director, Director Executivo, vogal, são incompatíveis entre si.

ARTIGO TRINTA E NOVE

Dissolução

Um) A associação será dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerido o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decidirá sobre forma de liquidação e o destino a dar ao património da associação.

Três) Deliberada a extinção da associação, será nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO QUARENTA

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.



SEBI INVESTIMENTOS, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100946858, uma entidade denominada SEBI INVESTIMENTOS, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de SEBI INVESTIMENTOS, S.A., com sede em Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 3470, 7.º andar, flat 15, e constitui-se sob forma de sociedade anónima, sendo que por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer parte do país.

Dois) A duração é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo a venda e fornecimento de produtos alimentares, material de escritório e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade pode associar-se ou participar no capital de outras empresas comerciais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por trinta mil acções distribuídas da seguinte forma:

Trinta mil acções, cada uma com o valor nominal de 1,00 MT (um metical).

As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador, livremente convertíveis a pedido e expensas do interessado, e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Os certificados serão assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles obrigatoriamente o presidente do Conselho de Administração, podendo a sua assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social e direito de preferência)

O capital social poderá ser aumentado por entradas em dinheiro, por incorporação de reservas ou resultados líquidos, por uma ou mais vezes, até ao montante a ser definido mediante deliberação do Conselho de Administração e depois de obtido parecer favorável do Fiscal Único ou do Conselho Fiscal.

Os accionistas têm preferência na subscrição de novas acções, na proporção do capital que possuem, salvo se a Assembleia Geral deliberar o contrário nos casos e na forma que a lei prevê.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição de acções)

A sociedade pode adquirir acções próprias e realizar sobre elas todas as operações não proibidas por lei, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

As acções próprias, quando na posse da sociedade, não dão direito a voto e não contam na determinação do fórum da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações mediante deliberação do Conselho de Administração nos termos e nas condições legais.

A sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações não proibidas por lei, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Da deliberação dos accionistas

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações dos accionistas)

As deliberações dos accionistas são tomadas em Assembleia Geral, composta por todos os accionistas com direito de voto, nos termos e condições da lei e o estabelecido neste contrato.

Podem participar nas assembleias gerais, fazendo propostas e intervindo em debates, os membros dos órgãos sociais, ainda que não sejam accionistas ou não tenham direito a voto.

Não podem assistir ou participar em assembleias gerais quaisquer outras pessoas, ainda que tenham a qualidade de accionistas sem direito a voto, obrigacionistas ou titulares de quaisquer interesses directos ou indirectos na vida da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Votos)

A cada acção corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral, podendo esse conjunto pertencer a um só accionista ou representar acções individuais de vários accionistas acumuladas para efeito de representação.

O exercício do direito de voto depende da titularidade das acções à data da realização da Assembleia Geral, devendo os accionistas fazer a prova da titularidade até ao terceiro dia útil anterior àquela data, mediante declaração emitida à assembleia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral, composição e convocatória)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, dois accionistas e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

A convocatória da Assembleia Geral será publicada na sede da sociedade, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Em cada ano civil, dentro dos prazos previstos na lei, haverá uma Assembleia Geral ordinária para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício último, deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, aprovar eventual orçamento ou plano de actividades para o ano seguinte e proceder a eleições, se a elas houver lugar.

Haverá uma Assembleia Geral eleitoral de três em três anos para eleição da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único ou do Conselho Fiscal, que terá lugar nos primeiros três meses do ano civil correspondentes a mudança de triénio, a qual pode realizar-se conjuntamente com a assembleia do número anterior.

Além das Assembleias ordinárias acima mencionadas, podem ser realizadas assembleias extraordinárias para tratar de outros assuntos.

As assembleias gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Administração, composição e Competência)

A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por um número 4 (quatro) membros, eleitos em Assembleia Geral pelo período de 3 anos.

O Conselho de Administração terá um Presidente e um vice-presidente, designados na Assembleia Geral que o eleger.

O Presidente terá voto de qualidade e nas suas ausências ou impedimentos, terá voto de qualidade o vice-presidente.

Ao Conselho de Administração, enquanto órgão de representação da sociedade, cabem os mais amplos poderes necessários à prática de actos de gestão e administração da sociedade, competindo-lhe designadamente, os previstos na lei e em outras disposições deste contrato.

Fica desde já nomeada como administradora da sociedade a senhora Apolónia Marília Cláudia António Seifana.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Mandatário nos termos e limites do mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um administrador ou mandatário, entendendo-se como tal a correspondência, endosso de cheques e vales de correio para crédito em bancos, endossos de letras para efeito de desconto e recibos de créditos de que a sociedade seja titular e, excluindo-se expressamente a celebração, alteração, rescisão, resolução e denúncia de contratos, a emissão de cheques, letras e livranças, e as declarações para efeitos fiscais que impliquem tributação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade é atribuída a um fiscal Único que terá sempre um suplente.

Por deliberação da Assembleia Geral ou por imposição legal, pode o Fiscal Único ser substituído por um Conselho Fiscal e um revisor

oficial de contas. No último caso, o Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo dois efectivos e um suplente, sendo um deles o Presidente.

O Fiscal Único ou o Conselho Fiscal exercem as competências que a lei estabelece na área do controlo de gestão e das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remunerações)

As remunerações mensais ou anuais a atribuir aos membros dos órgãos da sociedade serão fixados por uma comissão eleitos pela Assembleia Geral.

Os membros dos órgãos da sociedade e da comissão de fixação de vencimentos são eleitos por períodos de três anos, podendo haver reeleição por uma ou mais vezes, dentro dos limites legais.

Sempre que se houver de proceder a eleição de órgãos da sociedade, será definido e deliberado previamente o número de elementos que compõem cada órgão, no caso de não ser fixo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano social, balanço e lucros líquidos)

O exercício social coincide com o ano civil.

Em cada ano civil haverá um relatório de gestão, das contas do exercício e demais documentos de prestação de contas, elaborados pela administração, que serão presentes a assembleia geral para aprovação.

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar sob proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Da extinção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade pode dissolver-se pelos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela legislação comercial, de seguros e subsidiária aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Blueberry Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100939592, uma entidade denominada Blueberry Travel, Limitada.

Para efeitos de publicação certifico que, por escritura do dia quinze de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 1 a 2, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1021-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Blueberry Travel, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que passará a reger-se pelas disposições dos estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Blueberry Travel, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua Perpendicular a 24 de Julho, n.º 6\2, Bairro de Malanga, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais e agências ou outra forma de representação social onde e quando o conselho da gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o estabelecimento de uma agência de viagem e turismo.

Dois) O exercício de actividade financeira do tipo casa de câmbio.

Três) Prestação de serviços de aluguer de viaturas.

Quatro) Assistência na área de turismo médico.

Cinco) Exercício de actividade de comércio a grosso e a retalho e importação e exportação.

Seis) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associação empresariais, agrupamentos de empresas ou formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente á soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de 540.000,00MT (quinhentos e quarenta mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a sócia Blueberry Holding LTD; e
- b) Uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento), do capital social, pertencente ao sócio Manoj Harkishan Adwani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios gerentes, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sogins-Ossuwela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100959364, uma entidade denominada Sogins-Ossuwela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro. Anselmo de Jesus Fernando, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, e o Bilhete de Identidade n.º 110400245380P, emitido em Maputo, aos seis de Novembro do ano dois mil e quinze, residente na Avenida Ahmed S. Toure, número dois mil e seiscentos e setenta e um, primeiro andar;

Segunda. Eulália Maria Fernando Manhiça, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, viúva, e do Bilhete de Identidade n.º 110100639352B, emitido em Maputo, aos dez de Março de dois mil e dezasseis, residente no Q. 5, casa n.º 9, Distrito Municipal 3, Ferroviário;

É celebrado e unanimemente aceite o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sogins-Ossuwela – Sociedade Gestora do Instituto Superior Ossuwela, tem a sua sede na cidade de Maputo, Av. de Moçambique, Q. 17, casa n.º 365.

Dois) Sempre que julgar conveniente, a sociedade poderão criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Promover o ensino superior integral e de qualidade a todos cidadãos comprometidos com o desenvolvimento sustentável da sociedade moçambicana;
- b) Desenvolver e difundir o conhecimento científico e pesquisa científica;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto

social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o desenvolvimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Anselmo de Jesus Fernando, com uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social;
- b) Eulália Maria Fernando Manhiça, com uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Anselmo de Jesus Fernando o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade e, na ausência dele, poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos ou pela forma que a lei estabelecer e no caso de a dissolução for litigiosa, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se de acordo com a lei das sociedades por quotas.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Vip Papelaria & Presente – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100956659, uma entidade denominada VIP Papelaria & Presente – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente o contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Margarete Joana Jessen, solteira, maior, natural de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100399468I, de treze de Agosto de dois mil e dez é válido até treze de Agosto dois mil e vinte, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constituir uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de VIP Papelaria & Presente – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 393, rés-do-chão, cidade da Matola, Bairro da Matola C, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde a administração assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Comercialização de artigos em geral;
- b) Comércio a retalho de material de escritório, informática e consumíveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota de valor nominal pertencente à sócia Margarette Joana Jessen.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Margarete Joana Jessen, que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo o que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Mbewu Life, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100962233, uma entidade denominada Mbewu Life, Limitada.

Nilza de Lurdes Magaia, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade de Maputo, no bairro 25 de Junho B, rua N, casa 87, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 110101231649M, emitido aos 27 de Março de 2017;

Musa Gilton Shibambu, solteiro maior, natural de residente na República Sul Africana, no bairro, casa, rua, portador do Passaporte n.º 5607105436087 emitido aos 21 de Agosto de 2008.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se, Mbewu Life, Limitada, com sede em Maputo e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na Avenida de Moçambique, bairro 25 de Junho B, n.º 87, rua N, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, o exercício da mediação de seguro, corretores de seguros e corretores de resseguros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 1.550.000,00MT (um milhão e quinhentos e cinquenta mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota de 1500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), equivalentes á oitenta e cinco por cento, pertencentes á Musa Gilbert Shibambu;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalentes á cinco por cento, pertencentes á Nilsa de Lurdes Magaia.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Nilza de Lurdes Magaia, que fica assim nomeado director-geral, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Fica expressamente vedado ao director-geral, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*



ECV Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100934507, uma entidade denominada ECV-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Partilha Rotativa-Investimento, Limitada, com sede na Rua da Liberdade, Lote 3, distrito de Lisboa-Portugal, representada pelo senhor

Eduardo Manuel Lopes Marques, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Samora Machel, Condomínio Amigo, casa n.º 40, na cidade da Matola, portadora do DIRE n.º 10PT00067569Q, emitido em 1 de Junho de 2017 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de ECV-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Dr. José Negrão, n.º 51, 1.º andar, no bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de manutenção e reparação de todo tipo de equipamentos, edifícios e monumentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um, dois e três acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Partilha Rotativa-Investimento, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo seu bastante procurador Eduardo Manuel Lopes Marques.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, 23 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Phatando Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100962209, uma entidade denominada Phatando Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Zeferino Sande Bascolo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134023B, emitido a 1 de Abril de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casado, residente no Bairro do Jardim, rua do Jardim, 338,

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adota a denominação de Phatando Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social no bairro de Cumbeza, localidade de Michafutene, distrito de Marracuene na província de Maputo, podendo transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal de comércio a grosso e retalho de produtos alimentares, bebidas, restauração e bar.

Dois) Importação e exportação.

Três) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís e corresponde a uma quota.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser acrescido uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio nos termos do quanto previsto na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A gerência da sociedade será exercida pelo proprietário Zeferino Sande Bascolo ou por este nomeado por procuração e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

ARTIGO OITAVO

Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

ARTIGO NONO

(Transformação da sociedade)

O sócio poderá decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e extinção da sociedade)

A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

SHORECON-Shore Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100961709, uma entidade denominada Shorecon-Shore Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Fernando Salvador Sambo, solteiro maior, natural de Xai-Xai, província de Gaza, residente na cidade de Maputo, Maxaquene B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102120275N, emitido no dia 29 de Janeiro de 2014 em Maputo.

E por ele foi dito:

Nos termos da legislação comercial em vigor na República de Moçambique declaram que por esta escritura formaliza um contrato de uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

Um) A empresa adopta a denominação social de Shorecon-Shore Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Karl Marx, n.º 799, bairro Central C, cidade de Maputo.

Dois) A gerência da empresa poderá decidir a mudança da sede social, para outro local do território nacional, criar formas de representação onde julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a consultoria e construção civil e obras públicas, bem como as seguintes actividades anexas:

- a) Estudos e projectos de infra-estruturas;
- b) Arquitectura e urbanismo;

- c) Fiscalização;
- d) Gestão e contrato;
- e) Consultoria técnica;
- f) Construção e manutenção de vias de comunicação;
- g) Construção e manutenção de edifícios;
- h) Construção e manutenção de monumentos;
- i) Instalações eléctricas em edifícios;
- j) Construção e manutenção de obras hidráulicas;
- k) Construção de fundações e captações de água.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sua sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Único. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divide pelos sócios Fernando Salvador Sambo, com o valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a segundos e terceiros à sociedade são admissíveis, mas dependente do consentimento da sociedade à qual fica reservado o direito de preferência.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte da sua quota, deverá comunicar à sociedade, por escrito, com dez dias de antecedência, devendo a sociedade emitir o seu parecer nesse prazo. Se o não exercer fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Três) O segundo e terceiro estranho que adquirir a quota, ao querer cedê-la terá de dar preferência ao sócio fundador.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação fica em juízo e fora dele,

activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Fernando Salvador Sambo como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os poderes os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente procurador especialmente constituída pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição do lucro e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, com os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

As dúvidas e casos omissos, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

Gatbro International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezoito, da sociedade Gatbro International, Limitada, matriculada sob NUEL 100668017, deliberaram a cessão de quota no valor total de vinte e cinco mil meticaís que o sócio Zulfikar Mohamed Patel possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Jameel Mitha. Em consequência altera-se o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticaís, assim distribuídas:

- a) Jameel Mitha, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- a) Irfaan Ismail Yousuf, vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ambiente e Sistemas de Informação Geográfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Outubro de dois mil e quinze, da sociedade AMBISIG – Ambiente e Sistemas de Informação Geográfica, Limitada, com sede na Rua Comandante João Belo, n.º 169, nesta cidade de Maputo, com o capital social de três milhões de meticaís, matriculada sob NUEL 100248700, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de trezentos meticaís correspondente à 10% que o sócio Pedro Marcos Chilengue possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu à sociedade AMBISIG, Lda.

A cessão de quota no valor de trezentos mil meticaís que o sócio Pedro Marcos Chilengue possuía e que cedeu à sociedade AMBISIG, Lda.

O capital social em três milhões de meticaís.

Em consequência da divisão, cessão e cedência verificado, é alterado a redacção dos artigos quinto e oitavo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de meticaís:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e trezentos e cinquenta mil meticaís, equivalente à quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasco Alberto Varela Pinto Martins Ferreira;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão e trezentos e cinquenta mil meticaís, equivalente à quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Venâncio Jaime Matusse;
- c) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticaís, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sociedade AMBISIG, Lda.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em todos os actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios Vasco Alberto Varela Pinto Martins Ferreira, Venâncio Jaime Matusse e a sociedade AMBISIG, Lda., que ficam desde já nomeados sócio gerente com dispensa de prestar caução bastando a assinatura conjunta de dois gerentes para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado os sócios, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos à sociedade.

Quatro) A movimentação das contas bancárias obrigam a assinatura conjunta de dois sócios gerentes da empresa ou dos seus representantes.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2018. — Técnico,
Ilegível.

SOCARTO – Sociedade de Levantamento Topo Cartográfico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Outubro de dois mil e quinze, da sociedade SOCARTO – Sociedade de Levantamento Topo Cartográfico, Limitada, com sede na Rua Comandante João Belo, n.º 169, nesta cidade de Maputo, com o capital social de três milhões, setecentos mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100177595, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de trezentos e setenta mil meticaís correspondente à 10% que o sócio Pedro Marcos Chilengue possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu à sociedade AMBISIG, Lda.

A cessão de quota no valor de trezentos e setenta mil meticaís que o sócio Pedro Marcos Chilengue possuía e que cedeu à sociedade SOCARTO, Lda.

O capital social em três milhões, setecentos mil de meticaís.

Em consequência da divisão, cessão e cedência verificado, é alterado a redacção dos artigos quarto e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões, setecentos mil meticaís, dividido respectivamente pelos sócios Vasco Alberto Varela Pinto Martins Ferreira, com uma quota no valor de um milhão seiscentos e sessenta e cinco mil meticaís, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social; Venâncio Jaime Matusse com uma quota no valor de um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil meticaís, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social e SOCARTO, Lda., com uma quota de trezentos e setenta mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em todos os actos e contractos em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios Vasco Alberto Varela Pinto Martins Ferreira, Venâncio Jaime Matusse e a sociedade SOCARTO, Lda., que ficam desde já nomeados sócios gerente com dispensa de prestar caução bastando a assinatura conjunta de dois gerentes para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A sociedade é obrigada pela assinatura conjunta de dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Fica expressamente vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á

mesma.

Quatro) A movimentação das contas bancárias obrigam a assinatura conjunta de dois sócios gerentes da empresa ou dos seus representantes devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2018. — Técnico *Ilegível*.

Rio Megaruma Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100962454, uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de Rio Megaruma Resources, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima e terá a sua sede na Avenida Mártires da Machava n.º 1569, 2.º andar, esquerdo, bairro da Polana, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, criar, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade mineira, nomeadamente:

- a) Reconhecimento;
- b) Prospeção e pesquisa;
- c) Mineração;
- d) Tratamento e processamento;
- e) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral;
- f) Importação e exportação;
- g) A realização de investimentos e empreendimentos ligados a indústria de minas, desde que permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, dividido e representado por duas mil acções, com o valor nominal de cinquenta meticais cada.

Dois) O capital social encontra-se realizado na sua totalidade em dinheiro.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Quatro) As acções serão nominativas e podem ser convertidas em acções ao portador, a requerimento e à custa dos accionistas.

Cinco) Os títulos são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por 1 (um) administrador, podendo as suas assinaturas ser apostas por chancela.

ARTIGO QUINTO

Um) Se um accionista desejar vender a totalidade ou parte das suas acções a terceiro deverá comunicar, por carta registada, aos restantes accionistas o número de acções a alienar, bem como todas as condições em que será efectuada a projectada transmissão, designadamente o preço e demais condições de pagamento, prazo e o nome do adquirente.

Dois) Num prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da carta referida no número anterior, os preferentes deverão informar, por carta registada, o accionista interessado em vender as suas acções se exercem ou não o seu direito de preferência, sendo a falta de resposta entendida como renúncia a esse direito.

Três) Sendo vários os accionistas interessados em exercer o seu direito de preferência, as acções transmitidas serão entre eles distribuídas na proporção do número de acções que cada um deles detiver na data de expedição da carta referida no número dois supra.

Quatro) Os accionistas gozam, ainda, de um direito especial de opção de compra, em caso de transmissão gratuita, entre eles ou a favor de terceiros, entre vivos, de quaisquer acções representativas do capital social da sociedade, direito esse ao qual se aplicará, com as necessárias adaptações, o disposto nos números um a três supra, ficando, desde já, definido que o preço devido pelo exercício do referido direito de opção de compra será determinado de acordo com o valor contabilístico das acções em apreço.

Cinco) Se nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência ou de opção de compra, no prazo, condições e nos termos previstos nos números anteriores, a transmissão de acções poderá ser feita livremente, desde que

(i) o transmitente celebre o negócio jurídico respectivo no prazo de trinta dias contados do termo do prazo para o exercício do direito de preferência e/ou de opção; e (ii) o adquirente das acções seja aquele que foi anunciado na carta a que se refere o número dois e, bem assim, os termos e condições da transmissão sejam idênticos aos que foram comunicados na carta supra mencionada em dois.

Seis) Sem prejuízo do cumprimento da comunicação prevista no número um do presente artigo, nas transmissões a seguir indicadas não haverá direito de preferência nem direito de compra, sendo as mesmas livres, não se aplicando, consequentemente, o previsto no presente artigo a este propósito:

- a) Transmissões a favor de pessoas colectivas em que o transmitente, directa ou indirectamente, detenha a totalidade do capital social e dos direitos de voto;
- b) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas que detenham, directa ou indirectamente, a totalidade do capital social e dos direitos de voto do transmitente;
- c) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas, cujo capital social com direito de voto, seja detido directamente, pela mesma pessoa colectiva ou física que detém a totalidade do capital social com direito de voto do accionista transmitente.

Sete) Para efeitos do cumprimento do dever de comunicação previsto no número um supra, o Conselho de Administração da sociedade disponibilizará ao accionista transmitente, mediante pedido formulado por este, a identificação dos demais accionistas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções que possuírem na data fixada para a subscrição.

Dois) Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

Três) O capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá emitir nos termos legais e nas demais condições que forem estabelecidas em Assembleia Geral, obrigações, bem como outros títulos de dívida legalmente autorizados, em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites legais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas ou seus representantes com direito a voto.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, só têm direito de voto os accionistas que tenham, pelo menos, cem acções registadas em seu nome até dez dias antes do dia marcado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) A cada cem acções corresponderá um voto.

Quatro) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número três deste artigo poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, complementar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais.

Seis) As assembleias gerais representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos previstos no Código Comercial.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar, por carta dirigida ao Presidente da Mesa, quem os representará na Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço de contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e Fiscal;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, nomeadamente, sem limitar, relativamente a quaisquer aumentos de capital da sociedade;

d) Fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

Dois) As matérias elencadas na alínea c), do número anterior encontram-se sujeitas a aprovação pelos votos representativos da totalidade do capital social, pelo que deverão ser aprovadas por unanimidade dos accionistas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são feitas por meio de anúncios publicados no jornal oficial de maior circulação da sede social.

Três) As convocatórias têm de ser publicadas com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da realização da assembleia.

Quatro) Na convocatória pode fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Cinco) As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais imperativas em contrário e do disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral deverão obter, para serem válidas, a aprovação dos votos correspondentes a setenta por cento do capital social, salvo quanto às matérias elencadas na alínea c), do número um do artigo décimo primeiro, que carecem dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento escrito de um ou mais accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O requerimento referido no número anterior é dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os accionistas reunir-se-ão na sede social ou local que for indicado nos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada uma acta no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de Administração

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por no mínimo três e até ao máximo de cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não accionistas e serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a qualquer altura, pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração, designará o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um ou dois administradores, devendo a delegação, bem como a eventual repartição de funções pelos administradores constar de acta do conselho.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, proceder a alteração de funções entre os administradores delegados ou revogar a delegação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar

as operações relativas ao objecto social, sem prejuízo das limitações resultantes da aprovação das matérias estabelecidas nas alíneas b), e c) seguintes;

- b) Deliberar sobre o plano de negócios e o orçamento anual da sociedade;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;
- d) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração, especificando os respectivos poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Três) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador mediante simples carta dirigida ao presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Para obrigar a sociedade serão necessárias as seguintes assinaturas:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho de Administração;
- c) De mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará o respectivo presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas, porém, um dos membros efectivos será revisor oficial de contas ou técnico de contabilidade devidamente habilitado.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão designados por três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Além das atribuições constantes da lei, compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer acerca do balanço, inventário e das contas anuais;
- b) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em consultoria e auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado por qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para o Conselho Fiscal poder deliberar é necessário que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Efectuado o balanço anual, os lucros terão a seguinte aplicação

Pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

O restante para dividendo aos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria de setenta por cento de votos correspondentes ao capital social, afectá-lo à constituição e ou reforço de reservas legais.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos pelo Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o acto será feito por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros, ou até que tomem posse dos respectivos cargos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato da sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 23 Fevereiro de 2018. — O Técnico, *llegível*.



Banco Société Générale Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas catorze a folhas dezasseis do livro número quatrocentos e noventa e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Batça Banú Amade Mussa, procedeu-se na sociedade anónima denominada Banco Société Générale Moçambique, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número onze mil, setecentos e sessenta e três, ao aumento do capital social e alteração do número um do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social, certificado de acções e classes de acções)

Um) O capital social do Banco, é de mil oitocentos e noventa e sete milhões e duzentos mil meticais integralmente subscrito e realizado por entradas em dinheiro, representado por:

- a) Doze milhões, trezentas e trinta e uma e oitocentas acções da classe A, cada uma com o valor nominal de cem meticais;

b) Seis milhões, seiscentas e quarenta mil e duzentas acções da classe B, cada uma com o valor nominal de cem meticaís.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Está conforme.

Maputo, 23 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

HEL-Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Janeiro de dois mil e dezoito, a assembleia geral da sociedade HEL – Moz, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100524589, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), distribuído da seguinte forma: Senhora Helena Cristina Peixoto da Silva, detentora de uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, e a senhora Consuelo António Soares, detentora de uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, cedem a totalidade das quotas aos cessionários senhor Luís Manuel Barbosa Morreira Venda, divorciado, de nacionalidade portuguesa, uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social e a senhora Adelaide Vidigal Rodrigues, solteira, de nacionalidade moçambicana, uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), pela cláusula segunda do contrato de cessão de quotas entre os sócios acima mencionados.

Em consequência fica alterada a composição do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e inteiramente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), distribuído da seguinte forma:

a) Dezanove mil meticaís, representando noventa e cinco por cento do capital social, pertence ao sócio Luís Manuel Barbosa Morreira Venda;

b) Mil meticaís, representando cinco por cento do capital social, pertence à sócia Adelaide Vidigal Rodrigues.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Nandzika Saúde e Bem-Estar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Fevereiro de dois mil e dezoito da sociedade Nandzika Saúde e Bem Estar – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100607824, a sócia deliberou a alteração do objecto social, incluindo actividades como prestação de serviços em diversas áreas, e exploração, produção e transformação de produtos agrícolas.

Em consequência directa, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática de actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços nas áreas de consultoria, agenciamento, logística, recreação e laser, publicidade e marketing, assim como exploração, produção e transformação de produtos agrícolas acabados ou semi-acabados e todas as actividades de natureza comercial, industrial, conexas ou subsidiárias ao objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

Afrigrown, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 14 de Fevereiro de 2018, exarada na sede social da sociedade denominada

Afrigrown, Limitada, sita nesta cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

A alteração do artigo 1 dos estatutos da sociedade, para passar a constar:

A sociedade adopta a denominação de Afrigrown, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Sommerchilde, Rua 1301, Largo do Comité Central da Frelimo n.º 97, rés-do-chão, cidade do Maputo.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo 1 dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Afrigrown, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Sommerchilde, Rua 1301, Largo do Comité Central da Frelimo, n.º 97, rés-do-chão, cidade do Maputo.

A alteração do número um do artigo 2 dos estatutos da sociedade, para passar a constar:

Prestação de serviços na área de turismo.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o número um do artigo 2 dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) Prestação de serviços na área de turismo.

A alteração do número um do artigo 6 dos estatutos da sociedade, para passar a constar:

A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelo sócio Taufique Natércia Langa, que será remunerado conforme o que vier a ser fixado pela assembleia. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna assim como a nível internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, terá todo o poder necessário a administração dos negócios da sociais, podendo designadamente abrir e movimentar

contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais como o conhecimento do administrador da empresa.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o do número um do artigo 2 dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio Taufique Natércia Langa, que será remunerado conforme o que vier a ser fixado pela assembleia.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna assim como a nível internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, terá todo o poder necessário a administração dos negócios da sociais, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais como o conhecimento do administrador da empresa.

Está conforme:

Maputo, 21 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

JG-Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dia dezanove do mês de Fevereiro de dois mil e dezoito, a sociedade JG- Consulting, Sociedade Unipessoal Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registos Comercial sob n.º1003440534 deliberou o aumento do capital social em mas de cento e quarenta e cinco mil meticais, passando a ser cento e cinquenta mil meticais, e a transformação da sociedade unipessoal para sociedade por quotas.

Em consequência ficam alterados os estatutos da sociedade o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação JR Consulting, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3071, Bloco A, R/C Esqº, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria nas áreas de sistemas de informação e sistemas electrónicos de pagamentos;
- Desenvolvimento e comercialização de aplicações informáticas;
- Mediação e intermediação nas áreas de turismo e imobiliária;
- Consultoria em gestão de negócios, comercio em geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

Três) A sociedade poderá constituir ou adquirir livremente participações em sociedades, qualquer que seja o objecto da sociedade, igual ou diverso do seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondentes à soma de duas quotas, nomeadamente:

- Cento e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento, pertencente ao sócio João Manuel Brites Gaspar;
- Quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio Rakmat Mahomed Osman.

Dois) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.
- Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois administradores, ficando desde já nomeados como administradores:

- João Manuel Brites Gaspar;
- Rakmat Mahomed Osman.

Dois) Compete aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, nomeadamente abertura e movimentação de contas bancárias, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir mandatários conferindo-lhes poderes para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Os resultados líquidos apurados em cada exercício serão aplicados, sucessivamente:

- No fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Noutras reservas, destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade;
- Em distribuição aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Boa Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100951665 a entidade legal supra constituída entre: Jacobus Hendrik Botha, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Inhambane, província de Inhambane, portador do Passaporte n.º A02822764, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas de Migração a vinte e seis de Agosto de dois mil e treze, Rachel Jacoba Botha, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Inhambane, província de Inhambane, portadora do Passaporte n.º M00181920, emitido pelas Autoridades Sul Africanas de Migração a dezoito de Maio de dois mil e dezasseis, Martin Petrus Bertus Fourie, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Inhambane, província de Inhambane, portador do Passaporte n.º A04767139, emitido pelas Autoridades Sul Africanas de Migração a onze de Junho de dois mil e quinze, e Judith Louw, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Inhambane, província de Inhambane, portadora do Passaporte n.º M00005534, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas de Migração a onze de Julho de dois mil e nove, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação sociedade Boa Vida, Limitada, e tem a sua sede no bairro Muele-1 na cidade de Inhambane Província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a sócio julgar conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Acomodação;
- Imobiliária;
- Prestação de actividades turísticas;
- Centro de actividades turísticas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100 000,00MT), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Jacobus Hendrik Botha, com uma quota de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social;
- Rachel Jacoba Botha, com uma quota de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social;
- Martin Petrus Bertus Fourie, com uma quota de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social;
- Judith Louw, com uma quota de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT) correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando os sócios pretenderem ceder as suas quotas deverão comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Martin Petrus Bertus Fourie.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal co instrumento d procuração ou acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subseqüentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceites concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 30 de Janeiro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

X-Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze Dezembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades legais sob NUEL 100937980, a entidade legal supra constituída por Ryno Christo Van Der Walt, de nacionalidade sul africana, residente em Muelé-1, província de Inhambane, portador do Passaporte n.º M0002207, emitido pelas Autoridades Sul Africanas de Migração, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação X-Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Muele-1 na cidade de Inhambane, província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a sócio julgar conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Praticar actividades de recreação turística;
- b) Aluguer de equipamentos diversos;
- c) Prática de desporto aquático;
- d) Aluguer de veículos;
- e) Aluguer de motos;
- f) Prática de actividades de mergulho;
- g) Aluguer de equipamentos para natação;
- h) Prática de passeios turísticos;
- i) Prática de pesca desportiva e recreativa;
- j) Prática de pesca;
- k) Aluguer de barcos;
- l) Safari e *snorkeling*;
- m) Importação e exportação de diversos de pesca e outros inerentes ao turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metical (100 000,00MT), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao sócio Ryno Christo Van Der Walt.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio Ryno Christo Van Der Walt.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal co instrumento d procuração ou acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitas concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 15 de Dezembro de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Alexandre Loureiro Madeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dezanove de Fevereiro dois mil e dezoito, a sociedade Alexandre Loureiro Madeiras, Limitada matriculada e registada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Pemba, sob o número mil oitocentos setenta e oito, à folhas cento e vinte e dois do livro C traço dois e número mil cento setenta e quatro, à folhas quarenta e sete do livro E traço nove, com capital integral subscrito e realizado em dinheiro no valor de 50.000.000,00 MT (cinquenta milhões de metical), depois de os sócios declararem que, abdicam do direito de preferência e que prescindem das formalidades estatutárias relativas ao aviso convocatório nos termos do artigo 128 do Código Comercial.

Encontravam-se presentes os sócios:

- i) Alexandre Lapido Loureiro titular de uma quota no valor nominal de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de metical), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e
- ii) Gertrudes Manuela Virgínia Canas Loureiro, titular de uma quota no valor nominal de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de metical) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Presidiu à assembleia o senhor Alexandre Lapido Loureiro, o qual propôs que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- Ponto um. Cessão de quotas;
- Ponto dois. Alteração dos estatutos.

Passou-se à apreciação do ponto um da ordem de trabalhos, tendo tomado a palavra o senhor Alexandre Lapido Loureiro, o qual declarou que, os sócios Alexandre Lapido Loureiro e Gertrudes Manuela Virgínia Canas Loureiro decidiram ceder a totalidade das suas quotas na sociedade, no valor nominal de cinquenta milhões de meticais, equivalente a cem por cento do capital social, a favor da sociedade Mpingo Madeiras, Limitada, que passa a deter cem por cento das quotas na sociedade.

Terminada a discussão e depois de analisado o ponto um, os sócios votaram e aprovaram por unanimidade a cessão da totalidade das quotas detidas na sociedade pelos sócios Alexandre Lapido Loureiro e Gertrudes Manuela Virgínia Canas Loureiro a favor da Mpingo Madeiras, Limitada.

Passou-se ao último ponto da agenda de trabalhos na qual o senhor Alexandre Lapido Loureiro declarou que, a sociedade vai alterar os estatutos.

Terminada a discussão e depois de analisado o ponto dois, os sócios votaram e aprovaram por unanimidade a alteração dos estatutos.

Passando a sociedade a ter os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Alexandre Loureiro Madeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Montepuez, província de Cabo Delgado, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação da administração pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da seguinte actividade:

Exercício de exploração de madeira sua transformação e comercialização.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta milhões de meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo à sócia única Mpingo Madeiras, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de José Manuel da Conceição Augusto Batalha, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

As decisões da sócia única, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição

do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sócia única.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e um Fevereiro de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

João Carlos Brito Costa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100607271 dia dez de Maio de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, João Rodrigues Brito Costa, portador do Passaporte n.º N454105, emitido em 4 de Fevereiro de 2015 válido até 4 de Fevereiro de 2020, emitido pelo SEF-Serviços Estrangeiros e Fronteiras, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de João Carlos Brito Costa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Comandante Augusto Cardoso, n.º 459, bairro da Polana Cimento, Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços nas áreas seguintes:

- a) Importação e comercialização de vestuário e calçado;
- b) Importação e comercialização de produtos alimentares e bebidas;
- c) Importação, compra e venda de diversos acessórios para automóveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam completamente ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), constituídos por uma única quota pertencente ao sócio João Carlos Brito Costa.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigações da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário nomeado pela sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração dos resultados, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Matola, 23 de Fevereiro de 2018. — A Técnica, *Illegível*.

Apple Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2009, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100109891, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Apple Investimentos, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e nove do mês de Setembro do ano de dois mil e dezassete, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Alteração da sede da sociedade, alteração do objecto social da sociedade, divisão da quota, aprovação da cedência e alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos: que por deliberação em assembleia geral, os sócios:

Shakil Mahomed Yussuf, titular de uma quota com o valor nominal de um milhão, novecentos e oitenta mil meticais, correspondente a sessenta e seis por cento do capital social;

Cheila Abdul Gafar, titular de uma quota com o valor nominal de quatrocentos e vinte mil meticais, correspondente a catorze por cento do capital social;

Shakil Mahomed Yussuf em representação do filho menor Mohamad Yussuf Shakil, titular de uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social; e

Cheila Abdul Gafareem representação do filho menor Meer Mohamad Shakil, titular de uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Todos os sócios demonstraram vontade de, nos termos dos números dois e três do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código

Comercial, se constituírem em assembleia geral sem observância de quaisquer formalidades prévias e deliberarem sobre os assuntos que compõem a seguinte ordem de trabalhos, por si aprovada:

Ponto um. Alteração da sede da sociedade;

Ponto dois. Alteração do objecto social da sociedade;

Ponto três. Divisão da quota com o valor nominal de um milhão, novecentos e oitenta mil meticais, representativa de sessenta e seis por cento do capital social do capital social Apple Investimentos, Limitada que é titular o sócio Shakil Mahomed Yussuf, em duas quotas de desigual valor: uma com o valor nominal de 1.680.000,00MT (um milhão, seiscentos e oitenta mil meticais), correspondente a 56% (cinquenta e seis por cento), do capital social; e outra quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;

Ponto quatro. Aprovação da cedência, ao seu filho menor Aydan Shakil Yussuf, pelo preço correspondente ao respectivo valor nominal, da quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da Apple Investimentos, Limitada, de que será titular o sócio Shakil Mahomed Yussuf, em caso de a divisão de quotas a que se refere o ponto anterior da presente Ordem de Trabalhos ser aprovada.

Ponto quinto. Alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente os artigos segundo, quarto e quinto.

Foi declarada aberta a sessão pelo sócio Shakil Mahomed Yussuf, que assumiu a presidência da Mesa da assembleia geral, tendo a sócia Cheila Abdul Gafar secretariado.

O presidente da mesa começou por proceder à leitura, em voz alta, da ordem de trabalhos.

Entrando para o ponto um da ordem de trabalhos, o senhor presidente da mesa da assembleia geral propôs que a sede da sociedade passasse a ser na cidade de tete, bairro Francisco Manyanga, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 513, imóvel de que os sócios maioritários são comproprietários. Submetida esta proposta à apreciação dos sócios, foi a mesma acolhida pela generalidade dos presentes e aprovada por voto favorável de todos os sócios.

Entrando para o ponto dois da ordem de trabalhos, o senhor presidente da mesa assembleia geral referiu que importava integrar no objecto social da empresa a actividade

turística, dado o interesse da sociedade em investir na área. Tendo a proposta seguidamente merecido a análise e aceitação de todos os sócios presentes, foi aprovada por voto unânime dos sócios presentes.

Entrando para o ponto três da ordem de trabalhos, o presidente da mesa disse que, conforme já tinha revelado por carta datada de 2 de Junho de 2017, era sua pretensão, e ali propunha, que a quota que detinha na sociedade, com o valor nominal de um milhão, novecentos e oitenta mil meticais, representativa de sessenta e seis por cento do capital social do capital social, fosse dividida em duas quotas de desigual valor, passando uma quota a ter o valor nominal de 1.680.000,00MT (um milhão, seiscentos e oitenta mil meticais), correspondente a 56% do capital social; e outra quota passando a ter o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 10% do capital social. Não tendo havido qualquer objecção nem reparo à proposta apresentada, foi a mesma aprovada por voto favorável de todos os sócios.

Entrando para o ponto quatro da ordem de trabalhos, o senhor presidente da mesa assembleia geral referiu que o seu filho mais novo, Aydan Shakil Yussuf, ainda não era sócio da sociedade, contrariamente ao que acontecia com os dois restantes filhos, Mohamad Yussuf Shakil e Meer Mohamad Shakil, que as expensas do senhor Presidente, tinham adquirido quotas e passado cada um a ser titular de uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT, representativa de dez 10% do capital social da sociedade. Acrescentou que importava que Aydan Shakil Yussuf entrasse para a sociedade em igualdade com os irmãos, para o que pretendia ceder, ao menor, pelo preço de correspondente ao respectivo valor nominal, a quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da Apple Investimentos, Limitada, de que é titular em resultado da divisão de quotas resultante da deliberação tomada no âmbito do ponto três da ordem de trabalhos. Disse mais o senhor presidente da mesa assembleia geral que todos os seus sócios e a própria sociedade foram informados, nos prazos legais, do projecto da cessão e convidados a exercerem, querendo, o direito de preferência. Mas se manifestaram desinteressados em exercer tal direito. Assim, propôs o presidente da mesa que fosse aprovada a sua proposta de cessão da quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da Apple Investimentos, Limitada, de que é titular na sociedade. Dito isto, foi a proposta submetida à análise dos sócios, tendo merecido aprovação por unanimidade. Entrando para o ponto cinco da ordem de trabalhos, o senhor presidente da mesa assembleia geral referiu que, tendo a assembleia geral procedido a alterações

da sede da sociedade, alteração do objecto social, a divisão de quota e a uma cessão de quota, torna-se necessário conformar os estatutos da sociedade com a nova realidade trazida pelas referidas deliberações. Assim, o presidente propôs que os artigos segundo, quarto e quinto dos estatutos da sociedade passassem a ter a redacção seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 513.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

O aluguer de viaturas, a venda de viaturas e acessórios, actividade imobiliária, o turismo, transporte de bens, a venda de electrodomésticos e equipamentos electrónicos, a venda de artigos de papelaria, livraria e afins, a exploração integral de actividades ferragem.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.680.000,00MT (um milhão, seiscentos e oitenta mil meticais), correspondente a cinquenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Shakil Mahomed Yussuf;
- b) Uma quota com o valor nominal de quota com o valor nominal de 420.000,00MT (quatrocentos e vinte mil meticais), correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente à sócia Cheila Abdul Gafar;
- c) Uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Yussuf Shakil;
- d) Uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Meer Mohamad Shakil;
- e) Uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Aydan Shakil Yussuf.

Submetida a proposta à apreciação dos sócios, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da mesa da assembleia geral declarou encerrada a sessão, quando eram dezassete horas e trinta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que vai ser lida e assinada pelos sócios presentes, em nome próprio e em representação dos seus filhos, menores de idade.

Lavrada na cidade de Tete, 29 dias, do mês de Setembro, de 2017.

Está conforme.

Tete, 18 de Dezembro de 2017. — O Conser-
vador, *Illegível*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Certifico, que no livro B, folhas 196 (cento e noventa e seis) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob n.º 604 (seiscentos e quatro), a Igreja Jesus Nova Vida de Moçambique, cujos titulares são:

Lourenço Dava – Pastor Geral;
José Augusto Macombjana – Adjunto
do Pastor Geral;
Teresa Pedro Segene Mussumbe – Secre-
tária-geral;
Carolina Augusto Macombjana Ndava
– Líder das Mães;
José Lacitela – Tesoureiro Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, 26 de Janeiro de 2018. — O Direc-
tor Nacional, *Arão Litsure*.

Comércio e Serviços Tecnológicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 100953668, constituída por Agrato Ricardo Covele, casado, natural

de Massinga, residente no bairro Chambone -quatro-cidade da Maxixe, portador do Recibo de pedido de Bilhete de Identidade n.º 83328570, emitido aos treze de Dezembro de dois mil e dezassete pela Direcção de Identificação Civil na cidade de Maxixe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Comércio e Serviços Tecnológicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por CST-Sociedade Unipessoal, Lda., e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional número um, no Bairro Malalalane-dois-cidade de Maxixe, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro assim como, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras forma de representação noutros pontos do país e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A CST-Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Comércio a grosso e a retalho de material de construção civil;
- Importação e venda de material eléctrico, de canalização e de outros produtos relacionados com a actividade de construção civil;
- Importação e venda de mobiliário diverso, material escolar, material de escritório e papelaria;
- Importação e venda a grosso e a retalho de refrigerantes e de bebidas alcoólicas;
- Importação e venda de vestuário;
- Gestão e exploração da área de tecnologias de informação e comunicação prestando serviços de fotocópias, digitação, formação, scanner, impressão, importação e venda de equipamento informático e consumíveis, recargas para telemóveis e similares.

Dois) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal mediante decisão do sócio única, desde que tenham sido obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), equivalente a cem por cento do capital social, correspondente à quota do único sócio, Agrato Ricardo Covele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos ou incorporação de reservas.

ARTIGO CINCO

(Decisões do sócio único)

Um) Caberá ao sócio único, decidir sobre a prática dos seguintes actos:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço ou das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alteração dos principais activos da sociedade.

Três) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alteração dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEIS

(Gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único o qual, representa a sociedade, podendo delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do seu representante.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITO

(Conta bancária)

A movimentação da conta bancária será feita pelo sócio único e podendo delegar alguém por meio de procuração.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO DEZ

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, dois de Fevereiro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

JT Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos oitenta e quatro mil novecentos sessenta e três, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JT Investimentos, Limitada, constituída entre os sócios: Ivo Miguel Antunes Torres, de nacionalidade portuguesa, possuidor do DIRE n.º 03PT00082188OP, emitido aos 15 de Junho de 2016, pela Direcção dos Serviços de Migração de Nampula, residente em Nampula; Nuno Filipe Coelho de Jesus, de nacionalidade portuguesa, possuidor do DIRE n.º 11PT00048014N, emitido aos 31 de Março de 2016, pela Direcção dos Serviços de Migração de Nampula, residente em Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e símbolo

A sociedade adopta a denominação JT Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra Província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços de limpeza doméstica e industrial;

- b) Serviços de *catering*;
- c) Organização de festas, eventos e espectáculos;
- d) Restauração;
- e) *Rent-a-car*;
- f) Prestação de serviços diversos;
- g) Importação e exportação de diversos;
- h) Representação de marcas patentes;
- i) Exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais;
- j) Compra e venda de propriedades;
- k) Desenvolver actividades de higiene e segurança.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subdividido em duas quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Ivo Miguel Antunes Torres, com 50% do capital, equivalente à 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- b) Nuno Filipe Coelho de Jesus, com 50% do capital, equivalente à 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos as partes aceitem mutuamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento dos sócios.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terá direito de preferência os sócios, já existentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade só poderá amortizar as suas quotas:

- a) Por execução e com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- d) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução

do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal, compatível para alienação aos sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos administradores eleitos em assembleia geral, ficando desde já nomeados administradores os seguintes sócios, com dispensa a caução, Ivo Miguel Antunes Torres e Nuno Filipe Coelho de Jesus.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois administradores em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO NONO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

A fiscalização será exercida pelos sócios ou por quem estes assim o entenderem, nos termos da lei, podendo ainda mandar um ou mais auditores para os demais e achados convenientes efeitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucro

Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a

todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo rege-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 15 de Dezembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Clínica Privada Fátima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 63 a 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, a cargo de Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeira. Fátima Ahmed Seedat, natural de Chipata-Zâmbia, de nacionalidade zambiana, portadora do DIRE n.º 06250, emitido pelos Serviços de Migração de Manica, em Chimoio, em dezanove de Fevereiro de dois mil e oito e residente nesta cidade de Chimoio;

Segunda. Madina Ebrahim Lunat, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100910288A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze e residente nesta cidade de Chimoio;

Terceira. Amina Ebrahim Lunat, casada, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300647031N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em doze de Outubro de dois mil e dez e residente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que são as únicas e actuais sócias da sociedade Clínica Privada Fátima, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Chimoio, constituída por escritura pública do dia dezanove de Março de dois mil e cinco, lavrada das folhas cento e vinte e quatro a cento e vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e onze e seguintes da Conservatória de Chimoio, tendo sido alterado por escritura do dia dezanove de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta

e sete desta mesma conservatória, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas, uma quota de valor nominal de setecentos mil meticais, correspondente a quarenta e seis vírgula seis por cento do capital, pertencente a sócia Fátima Ahmed Seedat e duas quotas iguais de valores nominais de quatrocentos mil meticais cada, correspondente a vinte e seis vírgula sete por cento do capital cada, pertencentes as sócias Amina Ebrahim Lunat e Madina Ebrahim Lunat, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação das sócias reunidas em assembleia geral, representado por cem por cento destas, na sua sessão extraordinária, pela acta realizada no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis, as sócias, não estando mais interessado em continuar na referida sociedade, cedem a totalidade das suas quotas aos novos sócios Khadija Ebrahim Lunat com setecentos mil meticais, Ahomed Mahomed Nadat, com quinhentos mil meticais, Kalil Ahomed Nadat e Muhammad Ahomed Nadat, com cento e cinquenta mil meticais cada, respectivamente. Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos quarto e sétimo do pacto social, passando a ter uma nova seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas, uma quota de valor nominal de setecentos mil meticais, equivalente a quarenta e seis vírgula seis por cento, pertencente a sócia Khadija Ebrahim Lunat, uma quota de valor nominal de quinhentos mil meticais, equivalente a trinta e três vírgula quatro por cento, pertencente correspondente ao sócio Ahomed Mahomed Nadat e duas quotas iguais de valores nominais de cento e cinquenta mil meticais cada, equivalente a dez por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Khalil Ahomed Nadat e Muhammad Ahomed Nadat, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida pelos

sócios Khadija Ebrahim Lunat e Ahomed Mahomed Nadat, que desde já ficam nomeados sócios-gerentes com dispensa de caução com ou sem remuneração. A sociedade, fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pelas assinaturas dos gerentes nomeados ou de procuradores com mandato específico.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 1 de Junho de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Petromanica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada das folhas 54 a 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 32, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Lukman Igbal Ossman Hassam, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 060100118447M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze e residente Bairro Eduardo Mondlane, nesta cidade de Chimoio e Chasmin Adam Ismail, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100823868B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos onze de Março de dois mil e dezasseis e residente no Bairro Eduardo Mondlane, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Petromanica, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Petromanica, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no talhão n.º AF traço vinte e sete, (AF - 27) do Bairro Heróis Moçambicanos, Zona Industrial da planta desta cidade de Chimoio, com área oitenta e seis mil e cem metros quadrados, nesta cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderá decidirem a mudança da sede social e assim criarem quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de produtos petrolíficos.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Lukman Igbal Ossman Hassam e a última quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente à sócia Chasmin Adam Ismail, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade bem como a sua e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 2 de Fevereiro de 2018. — O Notário, *Ilegível*.



Super Supplier – Sourcing Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi registada a alteração do pacto social, sob numero cem milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos quarenta e sete, a cargo do Conservador Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Super Supplier – Sourcing Solutions, Limitada, por acta de assembleia geral extraordinária de quinze de Fevereiro de dois mil e dezoito, realizada pelas 10 horas, na sede da empresa, a qual foi deliberado a alteração dos artigos primeiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta denominação de Super Supplier – Sourcing Solutions, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social e forma de realização

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos setenta e cinco mil meticais correspondente a 95% pertencente ao sócio Horizontes Capital, Lda;
- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente a 5% pertencente ao sócio Duarte Binze.

Nampula, 22 de Fevereiro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.



Horizontes Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e dois, a cargo do conservador Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Horizontes Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Duarte Binze, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100285418B, emitido aos 17 de Outubro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, natural de Morrumbala, província da Zambézia, e residente em Nampula, que se rege com base nos artigos que seguem:

CAPÍTULO I

Da designação, forma, duração, natureza, âmbito, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, forma e duração

A sociedade adopta a denominação de Horizontes Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos, actos normativos internos e legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza, âmbito e sede

A sociedade é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins lucrativos e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, podendo estabelecer representações em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A gestão de participações;
- b) Prestação de serviços;
- c) Investimentos no mercado de capitais, mercado financeiro, construção civil e imobiliária, comércio, energia, indústria, tecnologias, educação e formação;
- d) Todas actividades relacionadas com prospecção, pesquisa e extracção mineira, bem como comercialização mineira, incluindo importação e exportação de minerais.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e formas de realização

ARTIGO QUARTO

Capital social e forma de realização

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, pertencente ao único sócio Duarte Binze, no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondentes a 100%.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e balanço

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, poderá ser exercida pelo sócio único, ou por outra pessoa por este nomeado, obrigando-a com a sua assinatura;

Dois) A representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo administrador indicado pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

Responsabilidade do administrador

Um) O administrador responde para com a sociedade, pelos danos a estes causados por actos de omissões praticados com a pretensão dos deveres legais contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido ao administrador ou os seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

Três) O administrador poderá decidir dentro dos negócios aprovados pela Assembleia Geral, não podendo decidir realizar qualquer actividade da sociedade sem ser aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e do lucro líquido, cinquenta por cento deste será subtraído para constituição de um fundo de reserva da sociedade e o remanescente será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição de um dos sócios

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobre vivos ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Alteração dos estatutos

Um) Os presentes estatutos serão adoptados pelos sócios.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Nampula, 22 de Fevereiro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

New Horizons Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e dezassete, foi alterado o pacto social da sociedade, New Horizons Mozambique, Limitada, registada sob o n.º 100411113, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte cinco mil meticais (125.000,00MT), corresponde a dezasseis vírgula seis por cento (16,6%) do capital social, pertencente à sócia JK;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais (125.000,00MT), correspondente a dezasseis vírgula seis por cento (16,6%), do capital social pertencente a sócia New Horizons Africa LLC;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e um mil e duzentos e cinquenta meticais (121.250,00MT), correspondente a dezasseis por cento (16%) do capital social pertencente à sócia Cazz Service, Limited;
- d) Uma quota no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta meticais (3.750,00MT), correspondente a zero vírgula oito por cento (0,8%) do capital social pertencente à Andrew David Cunningham;
- e) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, (375.000,00MT), correspondente a 50% do capital social pertencente à New Horizons Mozambique, Limitada.

Nampula, 27 de Outubro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

New Horizons Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e dezassete, foi alterado o pacto social da sociedade, New Horizons Mozambique, Limitada, registada sob o n.º 100411113, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) JK Trust, detentora de uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais (125.000,00MT), correspondente a dezasseis vírgula seis por cento (16,6%) do capital social;
- b) New Horizons Africa LLC, detentora de uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais (125.000,00MT), correspondente a dezasseis vírgula seis por cento (16,6%) do capital social;
- c) Cazz Services Limited, detentora de uma quota no valor nominal de cento e vinte e um mil, duzentos e cinquenta meticais (121.250,00MT) correspondente a dezasseis por cento (16%) do capital social;
- d) Andrew David Cunningham, detentor de uma quota no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta meticais (3.750,00MT), correspondente a zero vírgula oito por cento (0,8%) do capital social;
- e) PhilAfrica Foods Mauritius, Limited, detentora de uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais (375.000,00MT) correspondente a 50% do capital social.

Nampula, 27 de Outubro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

E-Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100956130, dia trinta e um de Janeiro de dois Mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade Limitada entre:

Primeiro. Muhammad Yasin Farooq, solteiro, natural do Sahiwal, de nacionalidade paquistanica, e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PK00021122J, emitido aos 11 de Maio de 2017 pela Direcção Nacional de Migração;

Segundo. Brand Mobile, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, bairro do Jardim n.º 2055 na cidade de Maputo, com NUIT 400759081, representada pelo seu administrador Brandon Anton Bartie, solteiro, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M00145079, emitido aos 10 de Abril de 2015.

As partes decidiram, nos termos da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique, constituir entre si uma sociedade por quotas, a qual se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma denominada E-Center, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Maputo Shopping Center, na loja n.º 101 e 102, bairro Central, na Baixa da Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação do conselho de administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, as quais são objecto de registo junto das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados;

- b) Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações em estabelecimentos especializados;
- c) Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados;
- d) Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- e) Comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e sua partes;
- f) Comércio a retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados;
- g) Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- h) Comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos;
- i) Comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- j) Comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis);
- k) Comércio por grosso não especializado;
- l) Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados;
- m) Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados;
- n) Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e produtos similares, em estabelecimentos especializados;
- o) Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados;
- p) Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados;
- q) Comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia, em estabelecimentos especializados;
- r) Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados;
- s) Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados;
- t) Comércio a retalho por correspondência ou por *internet*;
- u) Edição de programas informáticos;
- v) Actividades de programação informática;
- w) Actividades de consultoria e programação informática;
- x) Gestão e exploração de equipamento informático;

- y) Outras actividades relacionadas com as tecnologias de informação e informática;
- z) Reparação de computadores e equipamento periférico;
- aa) Reparação de equipamento de comunicação;
- bb) Reparação de televisores e de outros bens de consumo similares;
- cc) Reparação de electrodomésticos;
- dd) Reparação de mobiliário e similares, de uso doméstico;
- ee) Centro de fotocópias e impressões.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde à soma de duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Yasin Farooq;
- b) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Brand Mobile, Limitada.

Dois) Mediante os votos representativos da maioria absoluta do capital social, este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

Três) A divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, nos termos indicados no número anterior, deverá ser concretizada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data em que se torna comprovadamente conhecida pelo sócio cedente, a intenção de nem os demais sócios nem a sociedade fazerem uso do respectivo direito de preferência. A falta de cumprimento deste prazo originará a anulação de todo o processo de divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, devendo o mesmo ser reiniciado nos termos estatutariamente estabelecidos.

Quatro) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da assembleia geral de sócios.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Quórum)

A Assembleia Geral poderá deliberar, validamente, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de cinquenta por cento do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, deliberando, validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por dois (2) administradores.

Dois) A sociedade será representada pelo senhor Muhammad Yasin Farooq.

Três) A sociedade pode designar administradores não sócios ou pessoas estranhas à sociedade ou aos respectivos sócios.

Quatro) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Cinco) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Seis) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica clinicamente certificada;
- d) For destituído das suas funções por decisão unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros do conselho de administração, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois administradores;

b) Pela assinatura de procurador a quem o conselho de administração tenha especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um administrador.

Três) Em caso algum podem os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Fica, desde já, vedada a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, participadas ou não pelos sócios.

Cinco) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior e deduzidos os encargos fiscais estabelecidos por lei, pelo menos cinquenta por cento dos lucros apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, devendo a parte restante dos lucros merecer a aplicação que for determinada pelos sócios, observando-se, tanto quanto possível, os valores e os critérios recomendados pelo Conselho de Administração.

Três) A declaração de lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido com prioridade dos respectivos dividendos.

Cinco) Por eventual atraso na entrega dos dividendos aos sócios não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2018. —
A Técnica, *Ilegível*.

Namacurra Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade, Namacurra Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 1 de Julho, Primeiro Bairro, Unidade Chuabo Dembe, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100951045, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é o seguinte:

Júlio Mariano Amaral, solteiro, natural de Namacurra-sede, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 1 de Julho, na cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100064697Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 11 de Agosto de 2006.

Constitue entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Namacurra Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes e aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade por quotas de responsabilidade limitada Namacurra Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral abrir sucursais ou outras formas de representações e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral com exportação e importação;
- b) Prestação de serviço;
- c) Construção civil;
- d) Actividade de limpeza, jardinagem e saneamento do meio;
- e) Outras actividades de áreas afins.

Dois) A sociedade podera ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias a actividade do objecto principal e quepara tal acordem em assembleia geral e obtenham para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) correspondente a uma única quota pertencente ao sócio, Júlio Mariano Amaral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Júlio Mariano Amaral, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) O gerente responde pessoalmente perante a empresa pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvam violação de lei, do pacto ou das deliberações.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos segundos factos:

- a) Morte ou interdição do gerente, ou tratando-se de pessoa colectiva ou a sociedade, em caso de dis-

solução ou liquidação, salvo o herdeiro o sucessor for aceite como novo dono, por deliberação a tomar pela assembleia geral;

- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização do sócio;

- c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assemblea geral)

Um) A assemblea geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício findo, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

Dois) A assemblea geral extraordinaria, terá lugar sempre que necessário.

Três) As assembleias gerais ordinárias serão convocadas pelo gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para assembleia geral extraordinaria.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 8 de Fevereiro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.



C. Foquição & J. Tesoura advogados, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da sociedade com a denominação C. Foquição & J. Tesoura advogados, limitada Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no 1.º Bairro, Travessa 1 de Julho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100831805 das Entidades Legais de Quelimane.

Cláudio Castigo Foquição, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete

de Identidade n.º 040100199986F, emitido em Maputo, aos onze de Novembro de dois mil e dezasseis; e

Joaquim Júnior Changusa Joaquim Tesoura, casado, natural da Nhamatanda, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105085434J, emitido na Beira, aos 6 de Novembro de dois mil e catorze, constituem uma sociedade de advogados com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de C. Foquição & J. Tesoura advogados, Limitada, abreviadamente CF & JT, Advogados, Limitada tem a sua sede na Rua Travessa 1 de Julho, n.º 9071, na Cidade de Quelimane, e sucursal na Rua Armando Tivane-Esturro, rés-do-chão, talhão n.º 397, cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de advogado;
- b) Arbitragem, mediação e conciliação;
- c) Administração de massas falidas;
- d) Gestão de serviços jurídicos;
- e) Agente de propriedade industrial;
- f) Consultoria jurídica e fiscal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Cláudio Castigo Foquição com 14.000,00MT (catorze mil meticaís), correspondente a 70% do capital social;
- b) Joaquim tesoura com 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente a 30% do capital social.

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de um dos sócios será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Advogados associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Quelimane, 15 de Março de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

C. Foquição & J. Tesoura advogados, Limitada

Certifico, que para efeitos de Publicação, a Constituição da Sociedade com a denominação C. Foquição & j. Tesoura advogados, limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no 1.º Bairro Travessa 1 de Julho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100831805, das Entidades Legais de Quelimane.

Acta N.º 01/2016

Aos dezasseis de Maio do ano de dois mil e dezasseis, pelas dez horas, reuniu na sede social, sita no 1.º Bairro, Travessa 1 de Julho, cidade de Quelimane, o Conselho de Administração da sociedade comercial denominada Legal Support, Advogados & Consultores – Sociedade de Advogados, Limitada, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Mudança de denominação de Legal Support, Advogados & Consultores, Sociedade de Advogados, Lda., para CFA – Cláudio Foquição Advogados, Lda.

Ponto dois. Abertura de Sucursais nas Cidades da Beira e Nampula.

Ponto três. Entrada de novo sócio e mudança de denominação de CFA – Cláudio Foquição Advogados, Lda., para C. Foquição & J. Tesoura, advogados, Limitada.

Ponto quatro. Distribuição do capital social da seguinte forma:

- a) Cláudio Castigo Foquição com 14.000,00MT (catorze mil meticalis), correspondente a 70% do capital social;
- b) Joaquim Tesoura com 6.000,00MT (seis mil meticalis) correspondente a 30% do capital social.

Ponto cinco. Alteração integral dos estatutos.

Ponto seis. Mudança de denominação das contas bancárias no BCI (contas n.º 94900533.10.001 e 9490533.10.002) e Moza (conta n.º 378188110001).

Estiveram presentes o sócio, a administradora e o novo sócio, nomeadamente os senhores Cláudio Castigo Foquição, Jubeida Mamade Bassir e Joaquim Tesoura.

Aberta a sessão, entrou-se de imediato para a apreciação dos dois pontos da agenda, tendo sido deliberado por unanimidade o seguinte:

Mudança de denominação de Legal Support, Advogados & Consultores – Sociedade de Advogados, Lda., para CFA – Cláudio Foquição Advogados, Lda.

Abertura de sucursais nas Cidades da Beira e Nampula.

Entrada de novo sócio e mudança de denominação de CFA – Cláudio Foquição Advogados, Lda., para C. Foquição & J. Tesoura, Advogados, Limitada.

Distribuição do capital social da seguinte forma:

- a) Cláudio Castigo Foquição com 14.000,00MT (catorze mil meticalis), correspondente a 70% do capital social;
- b) Joaquim Tesoura com 6.000,00MT (seis mil meticalis), correspondente a 30% do capital social.

Alteração integral dos estatutos.

Mudança da denominação das contas bancárias no BCI (contas n.º 94900533.10.001 e 9490533.10.002), e Moza (conta n.º 378188110001).

Nada mais havendo a tratar foi a sessão da administração encerrada pelas onze horas, da qual se lavrou a presente acta que, por ser a expressão da verdade, vai ser assinada pelo sócio Cláudio Foquição e o novo sócio Joaquim Tesoura.

Quelimane, 15 de Março de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sociedade de Investimentos Hoteleiros da Zambézia, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição do contrato da sociedade Sociedades de Investimentos Hoteleiros da Zambézia, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Amílcar Cabral n.º 1.83, Primeiro Bairro, Unidade Mapiazua, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 1009571302, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, entre:

Alif, Limitada, neste acto representado pelo senhor Abdul Habib Mohamad Bacir Abdul Remane, casado, natural da cidade de Mocuba e residente na avenida sete de Setembro, quarteirão A, casa n.º 18, na cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100490970P, emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze;

Mansur Ibrahim, casado, natural e residente na Avenida vinte e cinco de Junho, quarteirão A, casa n.º 1.125, cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100262791A, emitido aos quinze de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Abdul Habib Mohamad Bacir Abdul Remane, casado, natural da cidade de Mocuba e residente na avenida sete de Setembro, quarteirão A, casa n.º 18, na cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100490970P, emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze;

Assma Mansur Ibrahim, casada, natural e residente na cidade de Quelimane, na Avenida sete de Setembro, quarteirão A, casa n.º 18, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100565858F, emitido aos vinte e oito de Abril pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Quelimane;

Rahima Ismail, casada, natural da cidade de Maputo, residente na Avenida vinte e cinco de Junho, quarteirão A, casa n.º 1.125, cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100576482S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Quelimane, aos oito de Janeiro de dois mil e dezasseis;

Fundação Muhammad Faruk Ibrahim Hassam, neste acto representado pelo senhor Mansur Ibrahim, no estado de casado, natural e residente na Avenida vinte e cinco de Junho, quarteirão A, casa n.º 1.125, cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100262791A, emitido aos quinze de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, pretende entre si constituir uma sociedade que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Investimentos Hoteleiros da Zambézia, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1.083, bairro Mapiazua, na cidade de Quelimane, província da Zambézia, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção e exploração de uma unidade hoteleira na cidade de Quelimane.

Dois) A sociedade poderá exercer suas actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito é de: 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticalis), pertencentes aos sócios:

- a) Alif, Limitada, com uma quota no valor nominal de: 2.000.000,00MT (dois milhões de meticalis);

- b) Mansur Ibrahim, com uma quota no valor nominal de 1.875.000,00MT (um milhão, oitocentos setenta e cinco mil meticais);
- c) Abdul Habib Mohamad Bacir Abdul Remane, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais);
- d) Assma Mansur Ibrahim, com uma quota no valor nominal de: 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais);
- e) Rahima Ismail, com uma quota no valor nominal de 312.500,00MT (trezentos e doze mil e quinhentos meticais);
- f) Fundação Muhammad Faruk Ibrahim Hassam, com uma quota no valor de 312.500,00MT (trezentos e doze mil e quinhentos meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie *apport en nature*, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que se observarão as formalidade previstas no artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedade por quotas.

Dois) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor das existentes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios para o giro comercial da sociedade, ficam sujeitos à disciplina do artigo tricentésimo nonagésimo quarto do Código Comercial, livro segundo, título décimo primeiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo estes o primeiro lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de nem os sócios, nem a sociedade desejarem fazer o uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigação que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de morte de um sócio ou tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em caso de dissolução ou liquidação, salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade só poderá amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida de amortização, não ficar inferior à soma do capital e de reserva legal, a não ser que simultaneamente delibere a redução do seu capital.

Três) Se a amortização da quota não for acompanhada de correspondente redução do capital, as quotas dos outros sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando os sócios o novo valor nominal das quotas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Obrigação)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios e definitivos representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois membros do conselho de gerência, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

Três) Os títulos das obrigações emitidas nos termos deste artigo poderão assistir às assembleias gerais e discutir os assuntos dados para ordem do dia, sem direito a voto.

Quarto) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações e realizar sobre elas operações que se acharem convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida e administrada por um conselho de gerência, possuindo, entretanto um direito à voto.

Dois) Ao conselho de gerência caberá a: Mansur Ibrahim.

Três) O director-geral participará obrigatoriamente nas reuniões do conselho de gerência possuindo entretanto direito de voto.

Quatro) A presidência do conselho de gerência será rotativamente assumida pelo representante de um dos sócios, por mandatos não superiores a dois anos, ficando cometida a assembleia-geral a designação do presidente para o primeiro mandato e bem assim dos mandatos subsequentes.

Cinco) As funções dos membros do conselho de gerência subsistem enquanto não terminarem por substituição ou renúncia.

Seis) No desempenho das suas funções, o director-geral poderá ser assistido por um ou mais directores responsáveis pelas diversas áreas de funcionamento da sociedade, cabendo-lhe propor para a nomeação do conselho de gerência os nomes de empregados da sociedade e de pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez em cada quatro meses, sendo convocados pelo seu presidente ou por quem substituir naquelas funções.

Dois) O conselho de gerência considera-se validamente constituído com presença física de gerentes que representem os interesses de pelo menos dois terços do capital social, sem prejuízo do disposto no número cinco deste artigo.

Três) A convocação será feita com pré-aviso se for possível reunir todos os membros do conselho por outros meios e sem mais formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Quatro) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social, podendo sempre que o presidente entender conveniente reunir-se noutro lugar do território ou no estrangeiro.

Cinco) Qualquer dos gerentes, incluindo o presidente, poderá ser representado em reunião do conselho de gerência por outros gerentes que estejam presentes nessa reunião, mediante mandato ou consentimento escrito, cabendo ao presidente exercer a totalidade dos poderes de representação.

Seis) Todas as resoluções do conselho de gerência, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência disporá de mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada do director-geral;
- b) Pelas assinaturas individuais do presidente do conselho de gerência;
- c) Pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes;
- d) Pela assinatura de procurador-especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os limites de competência em função de critérios de valor pecuniário e outros em particular para o director-geral e membro do conselho de gerência, serão objecto de normas que deverão constar no regulamento interno da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidades dos gerentes)

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos e estes causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou os seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, avales e semelhanças.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por quem substitua, por meio de carta registada com aviso da recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima até trinta dias, que poderá ser reduzida para até vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a Lei indique:

- a) Amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas próprias e o consentimento para a cessão ou divisão de quotas;
- b) A alteração do contrato de sociedade;
- c) A fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- d) A alienação ou oneração de bens móveis;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alienação ou oneração;
- f) A nomeação do presidente do conselho de gerência.

Dois) As deliberações dos sócios serão tomadas à pluralidade de votos. A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

Três) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não será válida quanto às deliberações que importem modificação do capital social ou dissolução da sociedade a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleias gerais não convocadas, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito ao voto tenham sido convidados a exercer esse direito;

c) Cujo conteúdo, directamente ou por acto de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos tornam de responsabilidade limitada a sociedade, mas somente para aqueles sócios que expressamente tenham aceitado tais deliberações.

Seis) Os sócios, pessoas colectivas ou sociedades, far-se-á representar nas assembleias gerais pelas pessoas singulares que para o efeito designem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Sete) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dispensas de formalidades e convocação)

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os membros concordem por escrito na deliberação, ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo quando importem modificação do contrato social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO VIGÉSIMO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 12 de Fevereiro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Projecto Zambézia, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade denominada Projecto Zambézia, Limitada, com a sua sede na Avenida 1 de Julho, Talhão 64, Bairro Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100958805, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Projecto Zambézia, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 1 de Julho, Talhão 64, Bairro Liberdade, na cidade de Quelimane, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como estabelecer ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial permanente, onde e quando os sócios acharem necessários.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração mineira, mineração e processamento, prospecção, desenvolvimento, produção, *marketing*, exportação, compra e venda de recursos minerais e produtos minerais.

Dois) Produção e venda de produtos agrícolas e bebidas (alcoólicas e não).

Três) A sociedade poderão desenvolver a actividade de importação e exploração de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedade ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setenta mil meticais (70.000,00MT), correspondente a 70% e pertencente a Projecto Zambézia, Limitada;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais (30.000,00MT) correspondente a 30% e pertencente a Casas, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da assembleia-geral para o que se observaram as formalidades estabelecidas pela lei das sociedades por quotas, mediante novas entradas ou incorporação de lucros ou reservas livres.

Dois) Nos aumentos de capital, os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição das novas quotas.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Após a recepção da proposta de venda, os sócios dispõem de quinze dias, para, querendo, exercer os respectivos direitos de preferência.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer transmissão da quota do sócio que não obedeça o disposto no presente artigo e demais preceitos imperativos legais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos da administração compete à assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação do balanço e as contas do exercício findo e para deliberar outros assuntos para que tenha sido convocada, e em sessão extraordinária sempre que for necessário e com aprovação do respectivo presidente.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios, por um período de dois anos, segundo o princípio da alternância sucessiva.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo respectivo presidente, por escrito, seguindo-se as formalidades legalmente exigidas.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral mediante procurador com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência, ditado por um presidente designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) O administrador ou administradores poderao delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração, a ser assinada por mais do que um sócio, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderao ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um dos administradores ou assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com prestação dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

CAPÍTULO V

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Destino dos lucros apurados
no balanço anual**

Os resultados líquidos apurados depois de deduzidos os impostos e outras obrigações, em cada exercício, nomeadamente a percentagem do fundo de reserva legal e a percentagem de reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral, terão aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

**Das disposições diversas
e transitórias**

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de sócios

A exclusão de um sócio pode dar-se nos seguintes casos:

- a) Grave violação das obrigações para com a sociedade;
- b) Interdição ou inabilitação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos;
- c) Por se extinguir a pluralidade dos sócios, se num prazo de seis meses não for reconstituída.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os administradores que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão as atribuições gerais emanadas nos termos da lei.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária que estiverem realizados no momento da dissolução da sociedade serão partilhados entre os sócios com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte e incapacidade)

Um) Por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

Dois) Não havendo liquidação da quota em benefício dos herdeiros podem estes livremente dividir entre si o quinhão do seu antecessor, continuando assim a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação comercial e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 15 de Fevereiro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510